Estudo Técnico Preliminar 14/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000006405202381

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Esse ETP busca avaliar os possíveis cenários para o atendimento da demanda de identificação de **solução tecnológica para o Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde**, conforme Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referências:

Ofício n. 2888/2023/SNPCT (1279306)

Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

3. Descrição da necessidade

O Programa Bolsa Verde tem como objetivo incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a conservação dos recursos naturais por meio do pagamento por serviços ambientais prestados pelas famílias beneficiárias, contribuindo para a proteção da biodiversidade e o combate ao desmatamento e à degradação ambiental. A iniciativa também oferecerá formação e assistência técnica para auxiliar as famílias a desenvolverem atividades produtivas sustentáveis, visando melhorar sua renda e sua qualidade de vida.

O programa foi criado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm), que estabelece os objetivos, as diretrizes e as condições para a concessão do benefício financeiro. O Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7572.htm), regulamenta a Lei e define os critérios para a seleção e cadastramento dos beneficiários, a forma de pagamento do benefício e as obrigações das famílias beneficiárias e das instituições envolvidas na implementação do programa.

O artigo 5º da Lei 12.512, de 2011, estabelece que para recepção de recursos do Programa a família precisa estar inscrita em cadastro mantido pelo MMA.

Art. 5º Para receber os recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a família beneficiária deverá:

I - estar inscrita em **cadastro a ser mantido pelo Ministério do Meio Ambiente,** contendo informações sobre as atividades de conservação ambiental; e

II - aderir ao Programa de Apoio à Conservação Ambiental por meio da assinatura de termo de adesão por parte do responsável pela família beneficiária, no qual serão especificadas as atividades de conservação a serem desenvolvidas.

Essa restrição é condição é também reafirmada no Decreto nº 7.572, de 2011.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE

Art. 19. O acompanhamento de atividades e resultados do Programa Bolsa Verde deverá contemplar as informações contidas em seu **cadastro, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente**, e a implementação das ações previstas nos Termos de Adesão relativas às famílias beneficiárias, áreas e atividades de conservação ambiental, sendo feito por meio de:

I - monitoramento da cobertura vegetal das áreas objeto do Programa, com frequência mínima anual, por meio de laudo emitido por órgão competente;

II - fiscalização, por meio da análise de dados e relatórios disponíveis no sistema de monitoramento do Programa Bolsa Verde ou verificação in loco, usando critérios de amostragem; e.

III - demais critérios e procedimentos de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

Art. 20. A relação nominal dos beneficiários do Programa Bolsa Verde, com os respectivos Números de Inscrição Social - NIS e valores percebidos, será divulgada em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios de comunicação previstos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

O programa consiste em conceder um benefício financeiro a cada três meses para as famílias que se comprometem a manter e usar de forma sustentável os recursos naturais das áreas onde residem. Essas áreas podem ser: Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável federais; projetos de assentamento florestal, projetos de desenvolvimento sustentável ou projetos de assentamento agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais; e outras áreas rurais definidas como prioritárias por ato do Poder Executivo.

Para participar do programa, as famílias devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, encontrar-se em situação de extrema pobreza e desenvolver atividades de conservação. Além disso, devem atender aos critérios ambientais definidos pelo programa e pelos órgãos gestores, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ou Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

O objetivo do programa é: incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural nas áreas do programa; e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional. O programa também busca fortalecer a gestão participativa das áreas protegidas e valorizar as práticas tradicionais de uso dos recursos naturais .

Dessa forma apresenta-se a necessidade do programa Bolsa Verde em dispor de solução tecnológica para melhor execução e gestão dos objetivos, diretrizes e condições legalmente instituídas, atendendo aos cidadãos brasileiros e as familiar beneficiárias do programa.

2.11 Motivação/Justificativa

Além de cumprir uma obrigação legal, a implementação de solução tecnológica para o Programa Bolsa Verde traz inúmeras vantagens para a transparência, monitoramento e eficiência da execução do programa. Em primeiro lugar, o cadastro único e informatizado dos beneficiários permite uma maior transparência e controle social do programa, uma vez que as informações podem ficar disponíveis para consulta pública. Isso possibilita uma fiscalização mais eficiente do uso dos recursos públicos e um monitoramento mais preciso da execução do programa, permitindo identificar eventuais falhas e corrigi-las de forma mais ágil.

Uma solução tecnológica que englobe um cadastro integrado e atualizado permite a otimização da gestão dos recursos e aperfeiçoamento das políticas públicas, possibilitando um melhor direcionamento dos recursos e um acompanhamento mais eficiente da evolução do programa. Com a utilização de tecnologias de georreferenciamento, por exemplo, é possível mapear as áreas de atuação do programa e identificar as regiões mais vulneráveis, permitindo uma maior eficiência na destinação dos recursos.

Por fim, a implementação de solução tecnológica permite maior agilidade no processo de concessão e pagamento dos benefícios, evitando a burocratização e reduzindo os custos operacionais do programa. Com a utilização de ferramentas digitais como a autenticação digital, é possível garantir uma maior segurança e eficiência na gestão do cadastro e no processo de pagamento dos benefícios.

A disponibilização de solução tecnológica móvel para os beneficiários do Programa Bolsa Verde se justifica pela atualidade global, em que a maioria dos acessos à internet em todo o mundo são realizados por meio de dispositivos móveis. Publicações, como o relatório *"Digital 2022: Global Overview Report"*, publicado pela *We Are Social e Hootsuite*, informa que o uso de dispositivos móveis é predominante na conectividade atual, representando a forma mais comum de acesso à internet. Nesse contexto, desenvolver um aplicativo para o Programa Bolsa Verde permitiria alcançar uma maior participação social dos beneficiários, permitindo que eles tenham um maior controle sobre seus benefícios e oferecendo acesso conveniente e fácil às informações e serviços do programa por meio de dispositivos móveis, atendendo assim às demandas e comportamentos digitais dos usuários. Com a disponibilização de informações atualizadas e em tempo real, os beneficiários podem tomar decisões mais informadas sobre a utilização dos recursos do programa e colaborar com o monitoramento e avaliação do programa.

Por se tratar de demanda de "soluções tecnológicas", declaramos ciência à Portaria nº 39, de 9 de julho de 2019, que trata dos procedimentos para a unificação dos canais digitais do Governo Federal.

Quanto ao atual cenário tecnológico do MMA, informa-se que atualmente, o MMA possui o contrato nº 20/2017 vigente, o qual tem como objeto o desenvolvimento e manutenção de sistemas. Este contrato está com seu término previsto para 22 de dezembro de 2023. Neste sentido, frisa-se a inviabilidade de iniciar um projeto de desenvolvimento de sistema desta magnitude através de um contrato próximo ao fim da vigência.

Ressalta-se ainda algumas limitações do Contrato 20/2017, que alertam para a precariedade de utilização deste para a execução da solução tecnológica requerida pelo Programa Bolsa Verde, quais sejam:

- O modelo de execução do atual contrato é baseado em metodologia híbrida de desenvolvimento que engloba conceitos mistos entre o tradicional e o ágil, ocasionado maior tempo para a entrega de soluções aos setores requisitantes.
- O atual contrato possui escopo limitado e contempla o desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicações usando apenas as tecnologias PHP, Java ou .NET.
- Desconhecimento e inexperiência da equipe do contrato 20/2017 quanto as necessidades e requisitos necessários a criação, execução e gestão de uma solução tecnológica que se utilize e integre extensas bases de dados nacionais com característica embasadas em programas sociais de propriedade do governo federal.
- A importância estratégica da solução tecnológica requerida pelo programa bolsa verde, e a necessidade de constante monitoramento e disponibilidade, vez que qualquer descontinuidade ou interrupção no funcionamento da solução em operação teria impacto significativo, colocando em risco a credibilidade e a missão institucional do MMA.

Ante a precariedade da atual solução para desenvolvimento de sistemas existente no MMA, e a não recomendação de utilização do instrumento para iniciar projetos de grande vulto e longa duração, cabe informar que o ministério participa da ARP de Desenvolvimento e Manutenção de Software por Ponto de Função e da contratação conjunta de Desenvolvimento e Manutenção de Software por Alocação de profissional promovidos pelo extinto Ministério da Economia, processo hoje conduzido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Não obstante, os processos de contratação citados foram iniciados em meados de 2022 pelo Ministério da Economia, e até o momento o cronograma tem sido constantemente adiado. Atualmente, a previsão é que a licitação ocorra na primeira quinzena de outubro de 2023, e assim o processo esteja concluído até o final de dezembro de 2023.

Portanto, considerando que as atividades de TI demandam metodologias e ferramentas que garantam o nível de qualidade exigido por clientes e usuários, e que também façam frente à crescente velocidade com que as necessidades destes se transformam, entende-se necessário a busca de soluções alternativas para fazer face ao desafio apresentado pelo programa Bolsa Verde.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Socioambental - CGGS	Gabriel de Mendonça Domingues
Coordenação-Geral de Gestão Socioambental - CGGS	Darlan Aragão Mesquita
Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável - SNPCT	Francisco Benvindo Neto
Coordenação-Geral de Gestão Socioambental - CGGS	Marcos Antonio da Costa

5. Necessidades de Negócio

Após elicitação dos possíveis requisitos funcionais e não funcionais da solução digital a ser desenvolvida para o programa Bolsa Verde, foi elencado como premissa fundamental que a solução deve ser pensada, considerando as dificuldades de acesso à internet nas área beneficiárias, e devendo possuir interface simples e leve. A solução deve:

- Priorizar a experiência do usuário, oferecendo uma interface simples, intuitiva e acessível, que facilitasse o uso e a interação com o sistema.
- Permitir cadastro, acompanhamento e avaliação dos beneficiários, bem como o controle dos fluxos de pagamento e financeiros envolvidos.
- Permitir acompanhar as informações das áreas ambientais envolvidas no programa.
- Permitir emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento das informações e resultados do programa.
- Ser desenvolvido seguindo metodologia ágil, que possibilite a entrega de valor de forma rápida e contínua, e atendendo às necessidades de negócio dos diferentes stakeholders, como o governo, as comunidades, os parceiros e os financiadores.
- Ser hospedada em nuvem, para garantir a escalabilidade, a segurança e a disponibilidade do serviço, além de reduzir custos de infraestrutura.
- Permitir utilização de dados e indicadores sobre o impacto socioambiental do programa.
- Possuir módulo de comunicação entre gestores, além de possibilidade de envio pelos gestores de mensagem push e solicitação de preenchimento de formulários de avaliação aos beneficiários.
- Permitir o acompanhamento e a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER a famílias beneficiárias do programa.

A solução deverá possuir diferente níveis de acesso personalizáveis por diferentes "telas". Como exemplo de perfil de usuários, citamos:

1. Gestores Federal: MMA, Coordenador

2. Órgãos Gestores das Áreas (ICMBio, SPU/MGI, Incra)

3. Membros dos Comitês Locais do Programa Bolsa Verde

4. Potenciais beneficiários do Programa

5. Associação representativas, incluindo associações das populações da área do programa.

6. Público Geral, para acesso a informações sobre transparência do programa.

Não obstante, citamos abaixo as funcionalidades necessárias à solução tecnológica não limitantes, vez que outras funcionalidades poderão ser incorporadas à presente demanda de serviços:

a) Ser acessível utilizando login único (Gov.Br);

b) Possibilitar processo de gestão, consulta e monitoramento, com a funcionalidade de consultas aos dados individuais ou em lote, garantindo acesso a informações da bases de origem, subsidiando procedimento de apuração de recebimento indevido de benefícios no âmbito do Programa Bolsa Verde;

c) Possuir interoperabilidade e consumir dados das seguintes bases e sistemas ou outros que vierem a substituí-los (lista não exaustiva, podendo haver a necessidade de integração com outras bases, além das citadas):

Base	Descrição	Órgão Responsável

CadÚnico	Criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, o Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, sendo obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal.	MDS
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais, utilizado para a Previdência Social, sendo a base de dados do INSS. As Informações contidas no cadastramento incluem trabalhadores empregados, contribuintes individuais, empregadores, vínculo empregatícios, e de remunerações e têm valor de prova de filiação à previdência social.	INSS
CNUC	O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC tem como principal objetivo disponibilizar um banco de dados com informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Nesse ambiente são apresentadas as características físicas, gerenciais e os dados georreferenciados das Unidades de Conservação (UCs) e os contatos dos órgãos gestores do SNUC. Assim, a sociedade poderá acompanhar os resultados das ações governamentais de proteção do patrimônio biológico nacional	MMA
CNPSA	O Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - CNPSA previsto na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 conterá os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados, as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados e as metodologias e os dados que fundamentaram a valoração dos ativos ambientais, bem como as informações sobre os planos, programas e projetos que integram o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).	MMA
Base de Monitoramento de cobertura vegetal	A base de dados de informações de monitoramento de cobertura vegetal e uso do solo de diferentes programa, especialmente dos projetos TerraClass, PRODES, DETER e TerraBrasilis.	Inpe/MCTI; Mapbiomas; Imazon
CNIR	Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) compreende uma base de dados estruturais sobre os imóveis rurais a serem compartilhados com instituições públicas e entidades da sociedade civil produtoras e consumidoras de informações cadastrais, que as utilizam para subsidiar seus processos de trabalho sob os mais diversos aspectos temáticos, tais como os de natureza fundiária, fiscal, ambiental, trabalhista, registral, de controle do tráfego negocial, de produção e outros que venham a ser agregados.	INCRA
Registro TAUS	O registro de beneficiários de TAUS	SPU/MGI
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária - INCRA - Sistema desenvolvido pelo INCRA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro.	INCRA
SICAR	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR foi criado por meio do Decreto n° 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal.	MMA
Óbitos SIRC	O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil —SIRC criado pela lei Lei nº 14.382, de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 9.929, de 22 de Julho de 2019 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9929.htm) . O compartilhamento de dados de	INSS

	registros civis de pessoas naturais do Sirc — é regulamentado pela Resolução nº 4 do CGSirc, de 18 de maio de 2019.	
Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA)	Seguro-Desemprego Pescador Artesanal é dirigido ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individual ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de parceiros e que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso)	INSS
CPF (Base RFB)	Sistema cujas formas e critérios de segurança da informação para o acesso a dados são definidos na Portaria Cotec nº 54, de 8 de junho de 2017 e cujos os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e regido pela Portaria Conjunta Cocad/Cotec nº 14, de 24 de julho de 2019.	Receita Federal do Brasil

c) Permitir cadastro de pessoas em área do Programa, incluindo informações como:

- Cadastro de dados Pessoais;
- Possuir alertas e regras de validação e consistência após o preenchimento de dados ou a falta desse;
- Possibilitar georeferenciamento do domicílio por parte do usuário;
- Realização de ações em "lote" por meio de upload de arquivos padronizados.

d) Permitir gestão de usuários em diferentes perfis e dos diversos beneficiários do programa, incluindo:

- Consulta a qualquer informação da base de dados do Programa Bolsa Verde;
- Consulta aos dados provenientes do Cadastro Único de Programa Sociais;
- Possibilitar tela única com exibição de dados das famílias beneficiadas;
- Possibilitar edição de dados gerais e atualização de base de dados do cadastro do Programa Bolsa Verde;
- Conter rotina para atualização de dados provenientes do Cadastro Único e geração de relatório para alterações de dados de familias cadastradas no Programa Bolsa Verde;
- Coletar termo de compromisso dos usuários que acessarão o Cadastro Único, para atendimento ao art. 48 da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022

e) Permitir a gestão de todo processo da adesão dos beneficiários ao programa, incluindo:

- Edição de conteúdo de Termo de Adesão, permitindo a personalização por áreas específicas;
- Disponibilização e possibilidade de assinatura on-line por parte do beneficiário (via checkbox ou outro recurso);
- Possibilitar registro de termo de adesão;
- Possibilitar impressão, upload (por diferentes usuários) e análise (pelo usuário gestor) de termo de adesão assinados;
- Possuir interface de assinatura dos termo de adesão por representante legal;
- Permitir que os detentores previamente cadastrados insiram ou editem dados por meio tanto de página web como por solução mobile instalada e acessada localmente através do dispositivo do usuário, após download na loja do governo federal.

f) Permitir a gestão de pagamento dos benefícios aos beneficiários cadastrados, incluindo:

- Possibilidade de geração de Folha de Pagamento;
- Processamento de atualização de informações do Cadastro Único no âmbito do programa Bolsa Verde;
- Possuir tela de listagem de famílias

- Possuir filtro de busca avançada;
- Realizar suspensão automática do pagamento do Bolsa Verde nas hipóteses previstas em leis;
- Permitir ações como: Visualizar Família;
- Permitir emissão do resumo da Folha de Pagamento;
- Permitir verificação de histórico de Folha de Pagamento;
- Possibilitar processamento dos arquivos de retorno do agente operador (CAIXA);
- Possibilitar sincronização com arquivo de Pagamento da Caixa;
- Permitir geração de mensagem para o extrato bancário.

g) Permitir gestão e consulta de informações do monitoramento de áreas:

- Permitir consulta ao sistema CNUC;
- Permitir o mapeamento, classificação e definição de áreas que participam do programa;
- Possibilitar o registro de informações sobre o desmatamento de área delimitadas participantes do programa Bolsa Verde;
- Extração e processamento de informações tabulares de monitoramento por sensoriamentos remoto, especialmente dos projetos TerraClass, PRODES, DETER e TerraBrasilis do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

h) Permitir a gestão de informações sobre Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER fornecida a famílias do programa:

- Possibilitar o registro de informações sobre Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER a famílias do Cadastro do Programa Bolsa Verde;
- Processar informações de folha de pagamento de famílias atendidas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, regulamentado pelo Decreto nº 7.644 de 16 de dezembro de 2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9221.htm).
- Possibilitar tela única com exibição de dados das famílias beneficiadas atendidas por Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;

i) Permitir validação positiva de dados cadastrais de pessoas Cadastro do Programa Bolsa Verde:

- Disponibilizar interface que permita consulta de usuários não logados a algumas informações para conferência no Cadastro do Programa Bolsa Verde por meio do fornecimento de alguns dados, tal como é feito para consulta de CPF e Título de Eleitor.

j) Permitir a edição de parâmetros do sistema, incluindo (e não limitado a):

- Possibilitar alteração de valor de benefício;
- Possibilitar alteração de perfil de renda;
- Possibilitar consultar e edição de informações do termo de adesão;

k) Possuir módulo de comunicação entre gestores, além de possibilidade de envio pelos gestores de mensagem push e solicitação de preenchimento de formulários de avaliação aos beneficiários (não é mensageiro instantâneo, também conhecido por IM):

- Permitir envio de mensagens aos beneficiários do programa sobre a situação do programa ou do pagamento do benefício;
- Permitir troca de mensagens entre usuários gestores, "Gestores Federal"; "Órgãos Gestores das Áreas" e "Membros dos Comitês Locais do Programa Bolsa Verde" (não há troca de mensagens entre usuário comuns, tais como "potenciais beneficiários do Programa", "Associação representativas");
- Enviar alerta sobre prazos para geração de folha de pagamento.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são

registradas informações como: características do domicílio, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. O CadÚnico é porta de entrada para mais de 30 programas sociais. Regido pelo **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022**, o CadÚnico é obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público:

Art. 2º O CadÚnico é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional.

§ 1º Na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania, o CadÚnico é constituído por:

I - base de dados;

II - instrumentos;

III - procedimentos;

IV - rede de atendimento;

V - rede de programas usuários; e

VI - sistemas.

§ 2º O CadÚnico será utilizado para o acesso e a integração de programas sociais do Governo federal destinados ao atendimento do público de que trata o caput.

§ 3º O CadÚnico poderá ser utilizado para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

§ 4º O CadÚnico incorporará gradualmente o georreferenciamento dos dados de que trata o inciso VII do caput do art. 3º, de acordo com as disponibilidades técnicas e orçamentárias, observado o sigilo dos dados pessoais, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

A Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022 define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e adequa a regulamentação do Cadastro Único aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A Portaria MC nº 810, de 2022 estabelece que para ter acesso aos dados sigilosos do Cadastro Único são necessários a assinatura de Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos programas usuários. Destaca-se ainda que a Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017, instituiu a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único que deve ser seguida por todos os atores que têm acesso e utilizam seus dados. O acesso de programas usuários ao Cadastro Único ocorre por meio da disponibilização da extração mensal da base nacional, por webservice, ou pela concessão de acesso às ferramentas de consulta ao Cadastro Único, como o Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD), para consultas pontuais ou extrações estaduais ou municipais da base mensal, ou o Sistema de Cadastro Único, para consultas pontuais aos dados online das pessoas ou famílias cadastradas.

A Portaria Interministerial MPS/MDS n° 30, de 10 de maio de 2023, trata da interoperabilidade entre o Cadastro Único e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), como parte da estratégia de qualificação do CadÚnico. O CNIS é um sistema do Governo Federal que reúne mais de 80 bilhões de registros administrativos, como nascimento, óbito, identificação pessoal (a exemplo do CPF) e informações atualizadas de renda, vínculos de emprego formal e benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo INSS. Com a integração, a renda da pessoa registrada no CNIS vai diretamente para a base de dados do Cadastro Único.

6. Necessidades Tecnológicas

As necessidades tecnológicas definem os padrões, metodologias, processos definidos, competências das equipes, cuidados com a segurança da informação, entre outros aspectos, que a solução deve atender para que atinja o desempenho e os resultados esperados. Nesse contexto faz-se possível dividir nos seguintes sub-itens:

Necessidades de integração

Foram identificadas as seguintes necessidades tecnológicas:

- Integração com outros sistemas via API e/ou Webservices;
- Qualificação de dados: Integração com outras bases do governo por intermédio de mecanismos de interoperabilidade, ou outras técnicas, com o objetivo de assegurar a qualidade das informações, combater fraudes e aumentar o grau de usabilidade;
- Mecanismo de interoperabilidade capaz de permitir o compartilhamento de informações com entidades que possuam necessidade, conforme regras claras de negociar e em conformidade com a legislação

Requisitos de capacidade

Espera-se que o fornecedor contratado atenda aos seguintes requisitos de capacidade:

- Capacidade técnica demonstrada na gestão de grandes volumes de dados cadastrais;
- Experiência técnica em processos de desenho de soluções tecnológicas e operação voltadas a gestão de cadastros, gestão de benefícios, manutenção de benefícios, controle de pagamentos e operações com entidades financeiras a partir de protocolos eletrônicos de mercado, no padrão CNAB/Febraban;
- Expertise na gestão geração de folhas de pagamento de benefícios sociais e processamento de arquivos enviado pelo agente pagador do benefício;
- Expertise na qualificação de dados em grandes volumes, processos de gestão de dados mestres e cruzamento de dados envolvendo bases de dados governamentais;
- Capacidade técnica comprovada na disponibilização de plataforma transacionais e aplicativos móveis capazes de atender a grandes volumes de usuários em consonância com os frameworks de usabilidade do Governo Federal;
- Possuir conhecimento técnico sobre a estrutura de dados sociais do governo, para efeitos de integração com plataformas e serviços disponíveis;
- Ampla capacidade de operação de sistemas de informação, envolvendo grandes volumes de dados e operação de sistemas de missão crítica;
- Disponibilidade de infraestrutura tecnológica disposta em território nacional, com certificado de padrões de qualidade de mercado, devendo possuir estruturas redundantes, com controle de acesso físico e lógico, sistemas de backup e recuperação de desastre, dentre outros, necessários a salvaguarda dos dados e informações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ;
- Dispor de centros de monitoramento e operação de redes e centros de segurança de redes para garantia de qualidade e segurança dos dados da população brasileira; e
- Possuir Política de Segurança da Informação vigente e atualizada, em consonância com as diretrizes de órgãos internacionais e, se integrante da Administração Pública, compatíveis com as normas emanada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR).

Requisitos de Segurança da Informação

Possuir e implementar política de privacidade que atenda aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a ser homologada pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá também prover requisitos mínimos de Segurança da Informação conforme itens abaixo:

- Mecanismo tecnológico capaz de permitir aos usuários adesão à LGPD, conforme a legislação vigente;
- Implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação, de acordo com o nível de criticidade e grau de sigilo da informação definido pelo CONTRATANTE;
- Implementar controles de acesso baseados em uma política de controle de acesso para a Solução de TIC, elaborada pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA;
- Implementar os controles necessários para o registro de eventos e incidentes de segurança da informação, bem como implementar e manter controles específicos para o registro de rastreabilidade;
- Implementar medidas de salvaguarda para os logs, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores;

- Prever Testes de Segurança Estática e Dinâmica;
- Prever procedimento para se evitar a redução da segurança em função da manutenção e alteração do código;
- Assegurar a confidencialidade das informações sensíveis relacionadas à infraestrutura e segurança do código das aplicações;
- Estabelecer critérios de revisão para assegurar a integridade dos dados.

Requisitos Tecnológicos

A solução desenvolvida deve seguir os seguintes requisitos tecnológicos:

- Compatibilidade com as definições de usabilidade do gov.br;
- *Autenticação via gov.br:* em cumprimento Art 4. IV do Decreto 8936, possibilitando ao sistema se beneficiar dos serviços de autenticação compartilhados por outras entidades da administração pública.
- *Assinaturas eletrônicas:* De acordo com o Art 5 da Lei nº 14.129, provendo assim mais segurança e reduzindo a burocratização.
- A solução deverá prover um mecanismo tecnológico capaz de permitir aos usuários adesão à LGPD, conforme a legislação vigente;
- Compatibilidade com as definições de usabilidade do gov.br.

Necessidades de padronização

A arquitetura empregada para o desenvolvimento deverá ser orientada a microsserviços, de forma desacoplada, em regra. Os microsserviços desenvolvidos deverão ser catalogados e reutilizados. Para que um sistema ou parte de um sistema seja desenvolvido com base em uma arquitetura monolítica, a CONTRATADA deverá justificar a inviabilidade de utilização da arquitetura orientada a microsserviços.

Deverão ser observadas as diretrizes tecnológicas e Padrões Digitais do Governo Federal, principalmente, no que tange ao Design System (https://www.gov.br/ds/home).

Os aplicativos mobiles, além da necessidade de publicação nas lojas Apple Store (iOS) e Google Play (Android), a critério do Órgão, deverá também ser gerada e publicada a versão PWA (Progressive Web App).

Devem ser seguidos os padrões:

- Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG), que contém cartilhas com recomendações sobre usabilidade, redação, codificação, manutenção e arquitetura de informação e desenho que orientam o desenvolvimento de páginas, sítios e portais do Governo Federal;
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação;
- Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral;
- Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;
- Requisitos e recomendações da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE). A INDE é um conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

As funcionalidades desenvolvidas devem oferecer a usabilidade necessária para garantir a operação por usuários com diversos níveis de familiaridade com dispositivos tecnológicos em geral, sejam eles computadores ou celulares, em especial por aqueles usuários que apresentam baixo grau de instrução e conectividade limitada. Os recursos de usabilidade, de desempenho, de confiabilidade, de portabilidade, de tempo de execução, de interoperabilidade, de acessibilidade, de implementação e de padrões devem ser implementados em conjunto com os requisitos funcionais. Incluem-se, ainda, como requisitos não funcionais os mecanismos de navegação, menus e telas de ajuda (help), tooltips, e caso não seja desenvolvido ou postergado um APP, que a solução apresente responsividade para navegação em smartphone/tablet, e possua links com manuais e roteiros para facilitar a utilização de usuários com baixa instrução.

Deverão ser observadas as leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao Decreto Federal n° 3.505/2000, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, e suas normas complementares, e à Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima , e suas normas complementares.

Todos os produtos de software entregues (builds, releases, documentação etc) deverão ser expressamente aprovados por todos os requisitantes e gestores responsáveis pela solução, de forma a garantir a qualidade e adequação da entrega a solução desejada.

Direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A partir dos requisitos elencados neste Estudo Técnico Preliminar, é possível estabelecer a necessidade de evolução de sistemas atualmente utilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, desenvolvimento de novos sistemas e contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC). No caso da presente solução, ela deverá atender a contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para utilização, disponibilização e operacionalização do programa Bolsa Verde, abrangendo as seguintes necessidades de negócio:

- Operação da Plataforma Tecnológica em ambiente seguro de alto desempenho, em modelo de serviço (*system as a service*) contemplando todos os recursos necessários a disponibilidade da plataforma dos sistemas e aplicativos que operam sobre essa infraestrutura;

- Disponibilização de serviços para gestão de benefícios do programa Bolsa Verde, com processos de habilitação, seleção, concessão, gestão de beneficiários, processamento de dados e geração de folha de pagamento, integrados ao CadÚnico e contemplando cruzamentos de dados entre diversas bases governamentais;

- Implantação de sistemas de informação gerenciais que permita múltiplas visualizações de dados, para acompanhamento gerencial das informações e fluxos do programa Bolsa Verde, por parte dos gestores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A solução deverá atender ao público potencialmente beneficiário do programa Bolsa Verde, que serão a maioria dos usuários, incluindo as seguintes funcionalidades: solicitação do ingresso no programa Bolsa Verde; fornecimento de dados sobre local e atividades desenvolvidas; assinatura do termo de adesão; e recebimento de informações sobre o programa. Considerando a folha de pagamento do programa Bolsa Verde no período de 2011 a 2017, estima-se que a solução tenha com a média de 100 mil usuários ativos.

A solução deve ainda atender a um grupo de usuários mais restritos, que serão os membros dos comitês locais do programa bolsa verde, que devem ter acesso não só as funcionalidades básicas e gerais, mas também às funcionalidades relativas a gestão, tais como: reportar famílias que estejam descumprindo as condições do programa; indicar possíveis fraudes; informar sobre ações do programa no território, dentre outras. Nesse contexto, estima-se que a solução trabalhe com a média de 500 usuários de comitê locais ativos. Quanto aos usuários não beneficiários que se utilizariam da aplicação via acesso web, estima-se 400 usuários ativos.

Ante aos requisitos técnicos explicitados, bem como pela quantidade de informações a serem armazenadas, que estão dispostas neste ETP, necessários a implantação do programa bolsa verde, verificaram-se a presença dos seguintes serviços que compõem a solução:

Item	Módulo	Mensuração

1	Suporte ao portal do Programa Bolsa Verde (Web)	mensal
2	Suporte ao aplicativo do Programa Bolsa Verde (Mobile)	mensal
3	Serviço de requerimento	mensal
4	Serviço de reconhecimento de direito	mensal
5	Serviço de revisão do direito	mensal
6	Serviço de controle de pagamento	mensal
7	Serviço de decisão judicial/extrajudicial	mensal
8	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	ponto de função

Conforme o quadro apresentado acima, foram estabelecidos os serviços com mensurações mensais que se mostram necessários para o suporte do Programa Bolsa Verde, bem como para serviços de requerimento, reconhecimento, revisão de direito, controle de pagamento, e decisão judicial. O serviço de desenvolvimento e manutenção de software foi mensurado por ponto de função, tendo em vista que será realizado por demanda, conforme a necessidade de desenvolvimento do software.

Dessa forma, por meio dos estudos especificados neste documento, aliados aos debates ocorridos nas reuniões da equipe de planejamento, foi possível estabelecer a quantidade estimada do objeto, contendo as especificações técnicas necessárias para o suporte de informações, que irá subsidiar o funcionamento do Programa Bolsa Verde.

9. Levantamento de soluções

Esta seção trata do levantamento de soluções disponíveis que podem atender a solução tecnológica buscada pelo Programa Bolsa Verde.

Com base neste levantamento, a análise das soluções viáveis foi realizada após avaliação dos cenários existentes, ante a impossibilidade dos serviços serem realizados por equipe própria dos servidores da CGTI e considerando, principalmente, a realidade atual do Órgão quanto questões de maturidade e capacidade técnica. Dadas às competências da CGTI e considerando o quadro de servidores lotado no setor, que é insuficiente para atendimento, gestão, operação, desenvolvimento e manutenção de todos os sistemas e aplicativos mobiles do ambiente de TIC do MMA, além de também se mostrar insuficiente para prover serviços de apoio ao processo do ciclo de vida e desenvolvimento de um software.

Considerando a atual configuração da equipe da CGTI do MMA, e conforme apresentado no PDTIC MMA 2022-2024, afirma-se ser impossível conceber o desenvolvimento interno de software desse porte, com um mínimo de qualidade, para atender a atual demanda apresentada pelo programa Bolsa Verde, e assim, esta opção foi logo desconsiderada.

Os sistemas e dados necessários para suportar os desafios trazidos pelo Ofício n. 2888/2023/SNPCT (1279306), qual seja a identificação de solução tecnológica para o Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde são estratégicos para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e para o próprio Brasil. Sendo assim, o papel do fornecedor de tecnologia deve estar amparado não somente em questões de sua capacidade técnica para gestão dos processos tecnológicos, mas, sobretudo, nas competências e capacidades para suportar plataformas tecnológicas voltadas a operacionalização de políticas públicas, em especial, voltadas a gestão dos cadastros e benefícios, cruzamento de dados, batimento de dados com bases estruturantes de governo e qualificação de informações dos cidadãos. Portanto, é importante observar alguns elementos considerados quando das análises e proposições de soluções.

Uma primeira questão diz respeito à possibilidade de fracionamento do objeto. Entende-se que o parcelamento do objeto (de módulos, componentes e sustentação), via de regra poderia ser implementada de forma a abranger múltiplos fornecedores de tecnologia. Contudo, para esta solução não se vislumbra vantagem estratégica nessa segregação, sobretudo no que tange aos aspectos de integração de ambientes tecnológicos distintos. A busca por tratativa com fornecedores diversos de tecnologia para o desenvolvimento/disponibilização da solução em ambientes segregados, ensejaria em esforço posterior de integração em um único ambiente. Isto necessariamente demanda maior capacidades de gestão administrativa e técnica, além de complexidade adicional ao processo de trabalho que o fracionamento do objeto pode vir a ocasionar. A divisão dos serviços poderia ocasionar maior tempo de execução do objeto, em especial, nas fases de integração e implantação, além de aumentar o risco do insucesso por falhas ou imperfeições de algum dos fornecedores no processo de construção da solução para o programa Bolsa Verde.

Assim, a despeito de haver um mercado de empresas de tecnologia, entende-se que a presente contratação pretende abranger solução tecnológica completa (solução integrada) que seja capaz de compor um conjunto de funcionalidades atendendo de forma ampla a todos os aspectos da solução de tecnologia (software, hardware, sustentação e gestão do conhecimento sobre os processos), inclusive no que tange a fase de integração com as bases de dados dos sistemas estruturantes do Governo Federal e para preparação de ambiente integrado para gestão das informações dos cidadãos beneficiários do programa.

Uma vez que as áreas requisitantes apontaram a necessidade de desenvolvimento de um sistema-aplicativo, entende-se ser possível 3 soluções, a saber:

Id	Descrição dos cenários
1	**Desenvolvimento por meio da CGTI/MMA - Fabrica de Software (Contrato nº 20/2017):** representa a construção de nova solução, com o uso da fábrica de software, em contrato realizado entre o MMA e a empresa Basis Tecnologia. Essa solução representaria o desenvolvimento utilizando recursos interno e já contratados, por meio de capacidade de atendimento de demandas de sistemas com colaboradores técnicos e orçamento atualmente disponível, utilizando ainda os recursos físicos e infraestrutura tecnológica interna do MMA.
2	**Licitação de nova empresa privada:** representa a realização de uma ou mais licitações genéricas para a contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio de empresa privada.
3	**Contratação de empresa pública especializada em tecnologia de informação:** representa a contratação direta da empresa pública por intermédio da dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, para a execução da totalidade das necessidades solicitadas.

10. Análise comparativa de soluções

Ante a descrição dos cenários possíveis, segue-se a análise comparativa das soluções conforme os requisitos essenciais:

Requisitos	Cenário	Sim	Não	Não se aplica
O cenário apresenta solução tecnológica que se encontra implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Cenário 1		X	
	Cenário 2	X		

	Cenário 3	X		
O cenário apresenta solução tecnológica disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Cenário 1		X	
	Cenário 2		X	
	Cenário 3		X	
O cenário apresenta solução tecnológica composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Cenário 1		X	
	Cenário 2		X	
	Cenário 3		X	
O cenário apresenta solução tecnológica aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Cenário 1	X		
	Cenário 2	X		
	Cenário 3	X		
O cenário apresenta solução aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Cenário 1	X		
	Cenário 2	X		
	Cenário 3	X		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas efuncionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X

	Cenário 3			X

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 **Cenário 1: Desenvolvimento por meio da CGTI/MMA - Fabrica de Software (Contrato nº 20/2017) - Inviável**

Nesta solução propõe-se que o desenvolvimento ocorra através da fábrica de softwares do MMA, gerenciada pelos servidores da coordenação de sistemas da CGTI, e composta pelos colaboradores da empresa Basis, responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção da solução proposta. Os recursos a serem utilizados seriam dos ativos da infraestrutura própria do órgão, sustentada através de contrato de terceirização, embasado em contrato administrativo, com capacidade operacional dimensionada em conformidade ao objeto vigente. Entretanto, ressalta-se que atualmente a CGTI possui recursos internos insuficientes para o atendimento da solução pretendida, após análise das seguintes dimensões dos recursos disponibilizados atualmente:

a) Comunicação de Dados: links de comunicação insuficientes para atendimento do volume de acessos requeridos na solução para o Programa Bolsa Verde;

b) Armazenamento de Dados: espaço nos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD insuficientes para armazenar e gerenciar a nova solução tecnológica pretendida;

c) Serviços de Suporte e Atendimento: capacidade limitada quanto à prestação de serviços de suporte ao usuário e operação diante da demanda prevista para a operação da solução para o programa Bolsa Verde;

d) Desenvolvimento de Sistemas: equipe de servidores insuficiente e Contratos Administrativos com equipes terceirizadas com capacidade contratada limitada diante do volume previsto de serviços para a nova solução tecnológica;

e) Prazos e Expectativas: a solução pretendida requer prazos curtos, necessidades e expectativas para desenvolvimento, funcionamento e operação da nova solução, que torna inviável e não compatível as possibilidades e recursos disponibilizados pela CGTI.

Dessa forma, entende-se que a solução “Desenvolvimento por meio da CGTI/MMA - Fabrica de Software (Contrato nº 20/2017)” não apresenta viabilidade diante da falta de capacidade da CGTI, com recursos internos insuficientes para atendimento de todas as demandas dimensionadas na solução requerida e prazos informados. O cenário 1, portanto, torna-se inviável apenas porque não é possível à CGTI executar a totalidade das necessidades elencadas para o desenvolvimento e operação da nova solução requerida pelo Programa Bolsa Verde.

10.2 **Cenário 2: Licitação de nova empresa privada - Inviável**

Analisa-se o desenvolvimento e disponibilização da solução para o Programa Bolsa Verde por nova empresa após procedimento licitatório ordinário, abrangendo fornecedores de soluções tecnológicas. Nesse contexto, os elementos de planejamento deveriam considerar os seguintes fatores:

O consumo de diferentes bases de dados, como exemplo do CadÚnico, que requerem sigilo dos dados utilizados como fonte para batimento e gestão dos benefícios;

Curva de aprendizagem necessária para absorção de conhecimento sobre operacionalização de programas de governo, consumo e conexões de dados de programas sociais, dada a quantidade de bases e processos que devem ser integrados;

Riscos inerentes ao aumento do tempo de execução nas etapas de integração e implantação da solução;

e Riscos de insucesso por falhas ou imperfeições do fornecedor contratado no processo de construção da solução ao Programa Bolsa Verde.

Todo esse tempo maior de execução impacta diretamente no requisito temporal requerido pela solução, conforme Ofício n. 2888 /2023/SNPCT (1279306), posto que prevê-se que o primeiro benefício devam ser pago em junho de 2023. Esse requisito temporal, aliás, transparece ser restritivo até mesmo para a instrução de processo licitatório ordinário ante ao tempo que se leva para preparar a documentação e partir para as fases seguintes, quais sejam comunicar e processar os demais passos do processo de licitação. Outro ponto primordial é a necessidade de sigilo dos dados usados como fonte para os benefícios, batimentos e pagamentos. Conforme destacado nos requisitos, para viabilizar a identificação dos beneficiários, deve-se recorrer a uma ampla base de dados que contém informações sigilosas de parcela significativa da população brasileira. Entende-se como um grande risco disponibilizar esse acesso às informações para operadores privados, mesmo que sejam coletados termos de sigilo. O acesso

a ampla base de dados governamentais, com dados sigilosos e importantes de grande parcela da população brasileira, ensejaria análise profunda de níveis de serviço adequados para garantia de sigilo e também de implicações legais de disponibilização dessas bases, para minimizar o risco de vazamentos de informações.

Por fim, resta considerar ainda o risco da não entrega de todo o escopo, devido à complexidade do programa em questão e à quantidade de serviços necessários a operacionalização. Sendo assim, considerando o prazo de desenvolvimento e implantação da solução, e o sigilo necessário para as bases de dados governamentais que sustentam o Programa Bolsa Verde, considerou-se inadequado o uso de atores privados, assim como a realização de procedimento licitatório ordinário.

10.3 **Cenário 3: Contratação de empresa pública especializada em tecnologia de informação - Viável**

Nessa hipótese, o desenvolvimento da nova solução ocorreria por meio de contratação de empresa pública. A Equipe de Planejamento entende que a solução 3 é mais técnica e economicamente viável, e portanto, a solução escolhida, ante necessidade estratégica da solução tecnológica do programa Bolsa Verde para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e para o Brasil. Nesse contexto, considera-se fundamental que a Administração Pública, representada, pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, consiga manter a gestão e controle sobre todos os aspectos tecnológicos e de negócio da nova plataforma tecnológica, sem transferir a terceiros (fora da relação do estado) essa responsabilidade. Portanto, entende-se que os processos de utilização da solução tecnológica do Programa Bolsa Verde devem ser operados em ambiente controlado pela Administração Pública, aproveitando-se ao máximo a expertise de negócio, capacidades dos recursos humanos e das estruturas de tecnologia que dão amparo à execução dessa importante e estratégica política pública.

Quanto a fundamentação dessa decisão, a equipe de planejamento da contratação entende que o desenvolvimento e a operacionalização da plataforma objeto do presente estudo devem estar apoiados no uso dos potenciais produtivos, na expertise e nas capacidades oferecidas pelas empresas públicas federais de processamento de dados, em especial junto a DATAPREV, pelas questões associadas à sua finalidade, áreas de atuação, competência e expertise. A empresa pública DATAPREV desenvolve e realiza a produção de soluções e sistemas estruturantes, bem como presta consultoria técnica, realiza atendimento especializado e mantém a produção dos ambientes que permitem o atendimento dos macroprocessos, em especial aos relacionados a operacionalização de políticas públicas sociais dos governos federal, estaduais e municipais.

Cabe ainda destacar que os serviços objeto dessa contratação estão diretamente correlacionados ao funcionamento dos sistemas estruturantes que geram ou trafegam informações sensíveis e estratégicas para os governos. Nesse contexto, considera-se o DATAPREV como empresa pública parceira para construção dos serviços de TIC do governo federal, o que incluí seu ciclo de vida completo: desde a concepção do serviço, passando por sua execução e evoluções.

Mesmo que alguns serviços tenham como base estruturas e padrões de mercado, como linguagens de programação, licenças de software e infraestrutura de hardware que podem ser encontrados em empresas privadas, a DATAPREV é empresa que agrega além da tecnologia em si, a participação e a experiência para atuar como co-autora de soluções governamentais que exigem amplitude de acesso e tecnologia para processamento de pagamentos sociais, na medida em que seus analistas de negócios atuam cotidianamente na prestação dos serviços objeto desses processos e programas. Assim, constata-se que não foram encontradas soluções prontas no mercado que atendam as especificações estabelecidas nesse processo de contratação.

A Dataprev, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, é empresa pública federal, sob controle e supervisão do Ministério da Gestão e Inovação, constituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, tendo como finalidade *"a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento de informação e o processamento de dados"*, conforme abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 2001)

Parágrafo único. A DATAPREV terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ação em todo território nacional e dependências onde for julgado necessário para o bom desempenho de suas finalidades. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 2001)

Art 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

Nos termos do Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, e do Estatuto da DATAPREV, a finalidade da empresa é desenvolver e operar os ambientes de TI para execução e aprimoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas sociais, conforme transcrito:

Art. 4º A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e **assistência social**, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 5º. A DATAPREV tem por objeto social a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

§ 1º Entende-se como serviços principais o fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, para a execução e o aprimoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas sociais relacionadas a Previdência, Economia, Trabalho e Emprego e Desenvolvimento Social, e serviços correlatos, outros serviços relacionados ou decorrentes destes prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado."

A DATAPREV foi contratada pelo Ministério da Cidadania com objetivo de utilização, disponibilização e operacionalização da plataforma tecnológica para apoiar o Auxílio Brasil, e no caso Programa Auxílio Emergencial para os serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para operacionalização do Auxílio Emergencial, que envolviam: Serviço de Concessão /Elegibilidade (processos de reconhecimento e concessão de direito ao auxílio emergencial; processos de reconhecimento e concessão de direito ao auxílio emergencial); Serviço de Manutenção do benefício; Serviço de Controle de pagamento; Serviço de Elaboração de análises e relatórios personalizados sobre o auxílio emergencial e envio de dados a órgãos previamente autorizados pelo Ministério; Serviço de consulta, acompanhamento e gestão; e Serviço de monitoramento: Controle de riscos, identificação e tratamento de fraudes no auxílio.

A DATAPREV é a empresa responsável pela operacionalização tecnológica e fiel depositária das principais bases de dados de informações sociais, incluindo o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), utilizado para a Previdência Social, compreendendo a maior fonte de dados cadastrais e previdenciários do Governo Federal, reunindo dados de pessoas físicas, jurídicas, vínculos trabalhistas, remunerações, contribuições individuais, benefícios previdenciários, trabalhistas e sociais, além de muitas outras fontes de dados. Além disso, a empresa também é responsável pela sustentação tecnológica do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). Juntos os benefícios previdenciários, trabalhistas e sociais (BPC) representam mais de 44 milhões de benefícios pagos mensalmente. A empresa é responsável por processar mensalmente a maior folha de pagamentos da américa latina, com o montante de mais de R$ 668 bilhões em 2020 (9,2% do PIB). Em 2020 a empresa publicou dados sobre a operações das ações de combate a pandemia de Covid-19, compreendidas pela operacionalização do Auxílio Emergencial e do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (BEm) onde foram reconhecidos, processados e pagos quase R$ 1 trilhão, o equivalente a 13,4% do PIB do Brasil neste ano.

A DATAPREV é responsável por operacionalizar a mais ampla estrutura de bases de dados do Governo Federal, consolidados no conceito do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), fruto do investimento de mais de 30 anos do estado brasileiro, criado para se transformar em um ambiente central de dados e informações capaz de mapear as principais informações dos cidadãos em suas relações com estado. Hoje é composto por mais de 36 bilhões de informações sobre os cidadãos, entre dados de pessoas físicas e jurídicas, registro civil, documentos, relações trabalhistas, vínculos, remunerações entre outros dados.

A empresa pública possui em seu domínio uma compilação das bases suficientes, prontas, consolidadas, disponíveis, atualizadas e tratadas para consulta das requisições compostas por um ecossistema de dados dos mais diversos sistemas estruturantes do Governo Federal, construído em consonância com o Decreto Federal nº 10.047, de 2019 (última revisão legislativa) que concedem legitimidade para o uso das informações das bases de dados do Governo Federal para efeitos do reconhecimento de direitos e para gestão dos benefícios previdenciários e trabalhistas, conforme imagem a seguir:

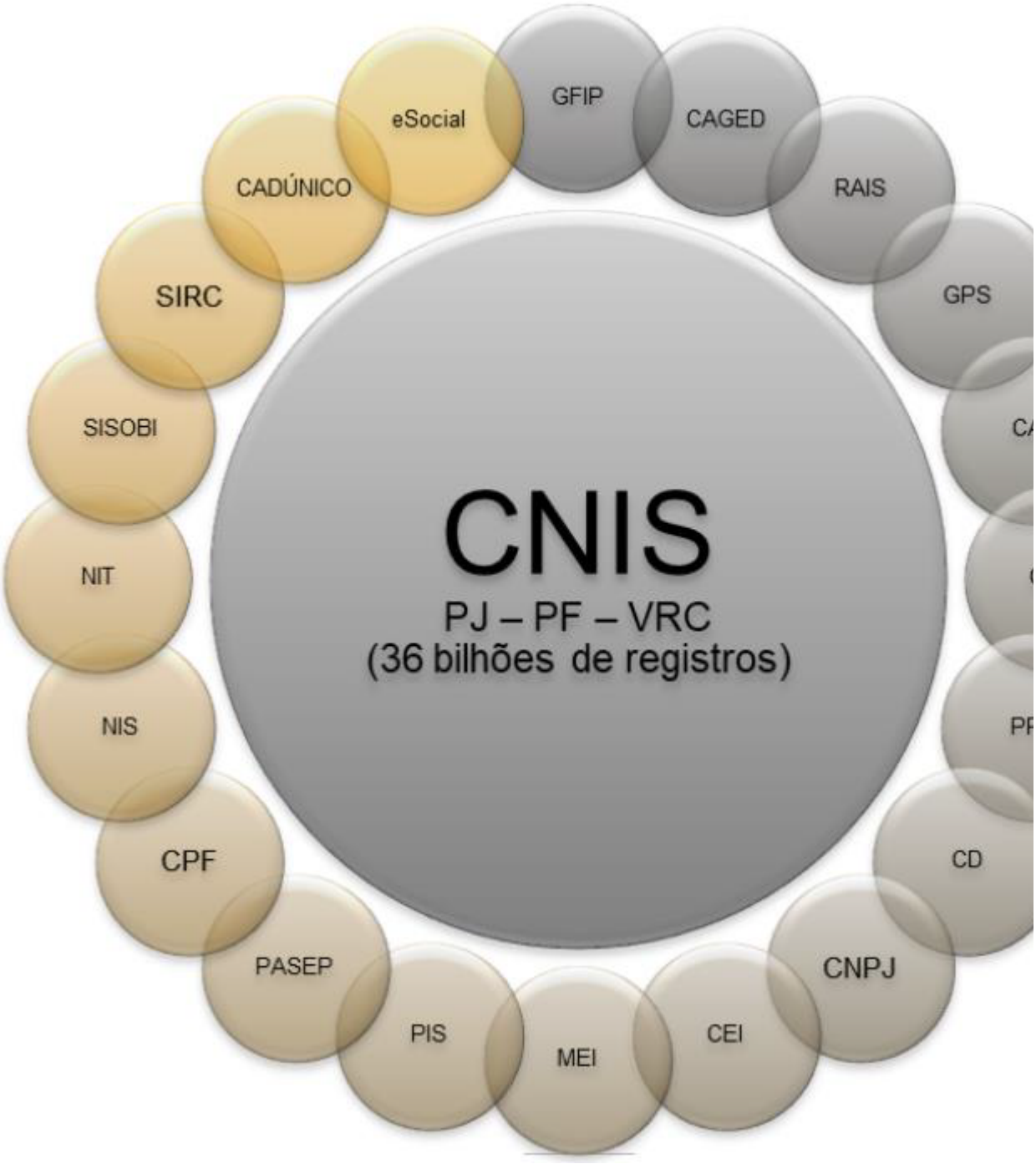

Por pressuposto, a disponibilização da solução tecnológica para o programa Bolsa Verde com nível de acoplamento com o ambiente de dados custodiado pela DATAPREV trará benefícios incalculáveis para gestão das políticas públicas e para garantir a oferta de novos serviços digitais, conectados e integrados, atendendo as premissas estabelecidas pelo Governo Digital (Gov. BR).

Conforme dados públicos a DATAPREV dispõe de infraestrutura tecnológica composta de três centros de processamento de dados (datacenters) de última geração com certificações internacionais de eficiência epadrões de qualidade de operação TIER III (padrão internacional operations gold). A empresa conta com recursos avançados de segurança da informação e estruturas de operação de rede (Network Operation Center - NOC) e de segurança cibernética (Security Operation Center - SOC) reunindo as condições tecnológicas ideais para a sustentação de amplas soluções tecnológicas.

Ante ao contexto apresentado, entende-se que o aproveitamento das estruturas tecnológicas implantadas na DATAPREV, os investimentos realizados para formação das bases de dados sociais, a expertise da empresa na gestão de grandes volumes de dados e nos processos de gestão de benefícios do governo federal, além da robusta, moderna e segura infraestrutura tecnológica da empresa são valores que não podem jamais ser afastados da análise estratégica dessa contratação.

A escolha pela contratação da DATAPREV justifica-se ainda pelo caráter finalístico dos serviços de TI, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, disponibilizar serviços finalísticos à iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

Destaca-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. Dessa forma, a prestação do serviço pela DATAPREV tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes.

Toda expertise retratada, aliada à experiência da DATAPREV em contratos similares e programas sociais realizados por outros órgãos do governo federal, são fundamentais para minimizar o risco de atraso na entrega das soluções necessárias para a implementação do Programa Bolsa Verde. Quanto a natureza jurídica e finalidade da DATAPREV, a Lei de Licitações nº 14.133 /2021, a qual institui normas para contratações da Administração Pública e demais condições específicas, estabelece como hipótese de licitação dispensável a contratação de Entidade Pública criada para fim específico, conforme consubstanciado em seu Art. 75 Inciso IX:

“Art. 75.É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Este modelo de contratação unificada com a DATAPREV fundamentado no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, atende aos seus requisitos legais, quais sejam:

1. que o objeto da contratação se refira a serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública;

2. que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido;

3. que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Por fim, conforme acima proposto e tendo em vista que a demanda em questão se trata de serviço continuado, considerando o caráter de atuação institucional da DATAPREV e visando o cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, entende-se adequada a contratação da DATAPREV para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação - TI com o objetivo de atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a fim de que haja a continuidade dos serviços, a garantia de sua regularidade e cumprimento da missão institucional do Órgão, em prol da busca pela melhor solução ao Programa Bolsa Verde.

12. Análise comparativa de custos (TCO)

Considerando as peculiaridades da presente contratação, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de software específico, para o armazenamento das informações que irão subsidiar a administração do programa Bolsa Verde, bem como pelo requisito da segurança das informações compartilhadas, a pesquisa de mercado buscou contratações similares realizadas entre o DATAPREV S/A e outros órgãos públicos. Dessa forma, a análise comparativa de preços seguiu o disposto na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, in verbis:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para comprovação de compatibilidade de preços, foram utilizados os seguintes contratos similares firmados entre o DATAPREV e órgãos da administração pública:

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022: celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S/A para a prestação de serviços de operacionalização dos benefícios: Benefício Emergencial devido aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC) e Benefício Emergencial devido aos Motoristas de Táxis (BEm-Taxista), conforme previsto do art. 5º, § 3º, incisos III e VI da Emenda Constitucional nº 123/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

2. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022: celebrado entre o Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Executiva, e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A para prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades dos Auxílios Emergenciais (AE20, AER e AE21) englobando as decisões judiciais e as reversões administrativas, entre outras que poderão surgir.

3. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021: celebrado entre o Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria-Executiva, e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A para prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para a utilização, disponibilização e operacionalização da plataforma tecnológica para apoiar o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória 1.061, de 09 de agosto de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

4. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021: celebrado entre DATAPREV e Ministério da Cidadania para execução de serviços para possibilitar o aprimoramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

5. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021: celebrado entre DATAPREV e Ministério da Cidadania para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para operacionalização do Auxílio Emergencial 2020 regulamentado pela Lei nº 13.982/2020 e pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020; do Auxílio Emergencial Residual regulamentado pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020; do Auxílio Emergencial 2021 regulamentado pela Medida Provisória n. 1.039/2021 e pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021; e da Prorrogação do Auxílio Emergencial 2021 regulamentado pelo Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021;

Para a verificação dos preços aplicados, seguem os valores dos contratos mencionados acima (DATAPREV e outros órgão públicos), com as suas métricas de faturamento:

1. *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022:* celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S/A, para 6 (seis) meses:

Serviço	**Métrica de Faturamento**	**QTD Mês**	**QTD Total**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
Plataforma Tecnológica do Benefício Taxista	Mensalidade	1	6	R $ 1.227.858,23	R$ 7.367.149,38
Plataforma Tecnológica do Benefício TAC	Mensalidade	1	6	R $ 1.964.700,87	R $ 11.788.205,22
Valor Total Estimado				R $ 3.192.559,10	R $ 19.155.354,60

2. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022: celebrado entre o Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Executiva, e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, para 12 (doze) meses:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total
1	Serviço de Sustentação do Portal do Auxílio Emergencial	Mensal	12	R$ 4.483.290,48
2	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares	Ponto de Função	338	R$ 573.021,54
3	Serviços de Informação (Processamento de Elegibilidade)	Unidade	58.800	R$ 3.540.300,84
4	Serviços de Elaboração e Análise de Relatórios	Unidade	61	R$ 1.635.430,78
Total				R$ 10.232.043,65

3. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021: celebrado entre o Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria-Executiva, e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, para 12 (doze) meses:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Tipo	Métrica de Faturamento	Valor Unitário	Quantidade Mês	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de concessão /elegibilidade	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 487.777,91	1	12	R $ 487.777,91	R $ 5.853.334,92
2	Serviço de suporte à gestão de benefícios	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 774.131,57	1	12	R $ 774.131,57	R $ 9.289.578,84
3	Serviço de administração de benefícios	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 864.005,02	1	12	R $ 864.005,02	R $ 10.368.060,24
4	Serviço de geração de insumos para a folha de pagamentos do Auxílio Brasil	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 825.993,00	1	12	R $ 825.993,00	R $ 9.911.916,00
5	Serviço de manutenção de instituições de ensino (creche) e famílias e gestão de vagas	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 336.130,84	1	12	R $ 336.130,84	R $ 4.033.570,08
6	Serviço de integração de benefícios	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 488.669,29	1	12	R $ 488.669,29	R $ 5.864.031,48

7	Serviço de elaboração de análises e relatórios personalizados sobre o Programa Auxílio Brasil	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 510.049,61	1	12	R $ 510.049,61	R $ 6.120.595,32
Valor Total Estimado							R $ 4.286.757,24	R $ 51.441.086,88

4. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021: celebrado entre DATAPREV e Ministério da Cidadania para execução de serviços para possibilitar o aprimoramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), para 12 (doze) meses:

Item	Serviço	Tipo	Métrica de Faturamento	Valor Unitário	Quantidade Mês	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de Acesso Pessoal ao Cadastro	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 177.254,79	1	12	R $ 177.254,79	R $ 2.127.057,48
2	Serviço de Gestão do Cadastro	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 365.111,01	1	12	R $ 365.111,01	R $ 4.381.332,12
3	Serviço de Qualificação e Sustentação da Plataforma	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R $ 2.701.609,26	1	12	R $ 2.701.609,26	R $ 32.407.311,12
Valor Total Estimado							R $ 3.242.975,06	R $ 38.915.700,72

5. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021: celebrado entre DATAPREV e Ministério da Cidadania para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para operacionalização Auxílio Emergencial 2020, do Auxílio Emergencial Residual, do Auxílio Emergencial 2021, e da Prorrogação do Auxílio Emergencial 2021, para 6 (seis) meses:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Tipo	Periodicidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Serviço de Concessão/Elegibilidade: Serviços relacionados aos processos de reconhecimento e concessão de direito ao auxílio emergencial	Mensalidade	Mensal	R $ 1.058.524,16	6	R$ 4.234.096,65
2	Serviço de Concessão/Elegibilidade Residual: Serviços relacionados aos processos de reconhecimen to e concessão de direito ao auxílio emer gencial. (Decorren tes de ações judiciais e procedimen tos administrativos)	Demanda registrada	Sob Demanda	R $ 1.857.203,27	18	R $ 11.143.219,64

3	Serviço de Manutenção do benefício: Serviços relacionados ao ciclo de vida do benefício, como bloqueios, desbloqueios, suspensões, reversões de suspensões dos bene fícios, alterações, cancelamentos, atualizações e reavaliações.	Mensalidade	Mensal	R $ 838.278,57	6	R$ 3.353.114,29
4	Serviço de Controle de pagamento: Serviços relacionados ao crédito dos valores dos benefícios como a verificação de condições, montagem de folha de pagamento, comunicação com instituições bancárias, contraordens, conciliações, emissão e reemissão de parcelas.	Mensalidade	Mensal	R $ 905.049,05	6	R$ 5.430.294,28
5	Serviço de Elaboração de análises e relatórios personalizados sobre o auxílio emergencial e envio de dados a órgãos previamente autorizados pelo Ministério	Demanda de análise ou relatório	Sob Demanda	R $ 616.464,53	4,8	R$ 2.983.128,31
6	Serviço de consulta, acompanhamento e gestão: Envolve todos os serviços relacionados as informações de gestão e acesso do cidadão a consultas. Além das funcionalidades de contestação judicial e extrajudicial	Mensalidade	Mensal	R $ 1.623.005,42	6	R$ 6.492.021,68
7	Serviço de monitoramento: Controle de riscos, identificação e tratamento de fraudes no auxílio emergencial financeiro	Mensalidade	Mensal	R $ 443.718,37	6	R$ 1.774.873,49
Valor Total Estimado						R $ 35.410.748,34

11.1 **CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)**

Levando-se em conta o único cenário viável que seria o de numero 3, que trata da contratação de empresa pública especializada em tecnologia de informação (DATAPREV), e tendo por base que cada solução possuiu especificidade própria, para o cálculo dos custos totais e da análise comparativa de custos entre cenários e soluções, optou-se por seguir duas formas de comparação:

Método 1: Considera os valores totais dos cinco contratos similares apresentados em item anterior, firmados entre o DATAPREV e outros órgãos da administração pública;

Método 2: Considera os itens oferecidos especificamente em cada um dos cinco contratos similares apresentados em item anterior, após identificação dos serviços que mais se aproximam dos buscados pelo objeto desta contratação. Para efeitos de comparação, foi considerado o valor mensal para cada item com periodicidade mensal, e nos casos de itens sob demanda, fez-se um cálculo do valor total contratado, dividido por doze meses.

Nesse contexto, a primeira comparação apresenta os seguintes parâmetros para quantitativo do dimensionamento da demanda da presente contratação:

Solução Viável – Descrição do Cenário 3 pelo Método 1				
Contrato	**Objeto**	**Vigência (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Global**
08/2022	Serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para operacionalização de benefícios para transportadores e taxistas	06	R$ 3.192.559,10	R$ 19.155.354,60
44/2022	Serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades dos Auxílios Emergenciais	12	R$ 852.670,30	R$ 10.232.043,65
30/2021	Serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para a utilização, disponibilização e operacionalização da plataforma tecnológica para apoiar o Programa Auxílio Brasil	12	R$ 4.286.757,24	R$ 51.441.086,88
32/2021	Serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para possibilitar o aprimoramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)	12	R$ 3.242.975,06	R$ 38.915.700,72
09/2021	Serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para operacionalização do Auxílio Emergencial 2020, do Auxílio Emergencial Residual, do Auxílio Emergencial 2021, e da Prorrogação do Auxílio Emergencial	06	R$ 5.901.791,39	R$ 35.410.748,34

Pelos valores apresentados, após os cálculos da média dos valores mensais, que resulta em R$ 3.495.350,62, assim como o cálculo da média dos valores globais considerando a projeção de 12 meses, que resulta em R$ 41.944.207,40, considera-se compatível os preços praticados pela DATAPREV com os variados órgãos da administração pública, ante a análise dos valores globais dos contratos.

Solução Viável – Descrição do Cenário 3 pelo Método 2						
Serviço/Contrato	*08/2022*	*44/2022*	*30/2021*	*32/2021*	*09/2021*	**Média**
Serviço de sustentação e suporte da plataforma tecnológica	R$ 1.596.279,55 (média)	R$ 373.607,54	R$ 774.131,57	R$ 2.701.609,26	R$ 838.278,57	R$ 1.256.781,30
Serviço de concessão e elegibilidade	NA	R$ 295.025,07	R$ 487.777,91	NA	R$ 1.058.524,16	R$ 613.775,71

Pelos valores acima apresentados, após os cálculos da média dos valores por item, representado pela ultima coluna da tabela, considera-se compatível os preços praticados pela DATAPREV com os variados órgãos da administração pública, ante a análise por item contratual.

11.2. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Para a elaboração do mapa comparativo dos custos totais de propriedade, considera-se a média de valores dos principais itens possiveis para a contratação, ajustados a tabela com os serviços propostos no item 7, que representam o escopo da solução, levando-se em conta o item de serviço de desenvolvimento e manutenção de software conforme o valor previsto no contrato nº 44

/2022 celebrado entre o Ministério da Cidadania e a DATAPREV. Para consideração do item de serviço de desenvolvimento e manutenção de software, fez-se necessário identificar o valor do ponto de função cobrado no referido contrato, para então realizar uma estimativa de cálculo pela quantidade estimada de pontos de função a serem executados anualmente pelo MMA, qual seja o valor de 860 Pontos de Função (PF) anuais. Nesse sentido, foi consolidado mapa comparativo de valores anuais, conforme abaixo:

Descrição da Solução Viável (cenário 3) conforme os serviços especificados	**Comparação com contratos anteriores**	**Estimativa de TCO ao longo dos anos**				**Total**
		Ano 1	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	
Serviço de suporte ao portal do Programa Bolsa Verde (Web) Serviço de suporte ao aplicativo do Programa Bolsa Verde (Mobile)	Semelhante ao item de serviço de sustentação e suporte da plataforma tecnológica (mensal)	R$ 1.256.781,30	R$ 1.256.781,30	R$ 1.256.781,30	R$ 1.256.781,30	R $ 5.027.125,20
Serviço de requerimento Serviço de reconhecimento de direito Serviço de revisão do direito	Semelhante ao item de serviço de concessão e elegibilidade (mensal)	R$ 613.775,71	R$ 613.775,71	R$ 613.775,71	R$ 613.775,71	R $ 2.455.102,84
Serviço de controle de pagamento Serviço de decisão judicial /extrajudicial	Semelhante ao item 4 do Contrato Nº 30 /2021 - no valor mensal de R$ 825.993,00. Deve seguir o pagamento trimestral conforme regra do beneficio do Bolsa Verde (pago 4x ao ano)	R$ 3.303.972,00	R$ 3.303.972,00	R$ 3.303.972,00	R$ 3.303.972,00	R $ 13.215.888,00
Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares	Semelhante ao item 2 do Contrato nº 44 /2022 porém ajustado a quantidade de 860 PF para um período de 12 meses	R$ 1.457.983,80	R$ 1.457.983,80	R$ 1.457.983,80	R$ 1.457.983,80	R $ 5.831.935,20

TOTAL		**R $ 6.632.512,81**	**R $ 6.632.512,81**	**R $ 6.632.512,81**	**R $ 6.632.512,81**	**R $ 26.530.051,20**

O §3°, do artigo 92, da nova lei de licitações - 14.133/2021, estabelece que o reajustamento de preços irá considerar, como data-base, a data do orçamento estimado da contratação. Dessa forma, tendo em vista que o orçamento estimado foi estabelecido neste ETP, a data de sua assinatura, pela Equipe de Planejamento da Contratação, será considerada como a data-base para o primeiro reajustamento de preços, a qual será fixada no instrumento de contrato.

13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A contratação da empresa DATAPREV para disponibilização e operacionalização da plataforma tecnológica do Programa Bolsa Verde, conforme especificado neste Estudo, visa atender a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm), e ao Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011 que estabelecem objetivos, diretrizes e condições para a organização do Programa Bolsa Verde e seleção dos respectivos beneficiários.

Já o ofício n. 2888/2023/SNPCT (1279306) ratificou a importância do programa, e pediu urgência na obtenção de solução tecnológica para operacionalização, vez que informa que os pagamentos devem ser iniciados em junho de 2023. O referido oficio foi acompanhado de Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pela Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental - CGGS, que apresenta a necessidade da solução, requerendo os seguintes requisitos essenciais: *ser acessado utilizando Gov.Br (integração ao login único); possuir interoperabilidade com outros sistemas, quais sejam: Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (consulta de informações, atualização de informações cadastrais automaticamente); Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC; Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - CNPSA; Base de dados de informações de monitoramento de cobertura vegetal; Registro de beneficiários de assentamento do INCRA; Registro de beneficiários de TAUS da SPU /MGI; Cadastro de Pessoas em área do Programa (Cadastro de Informações Pessoais, Estabelecimento de regras de consistência de preenchimento dos dados, API para georeferenciamento do domicílio, Realização de ações em "lote" por meio de upload de arquivos padronizados); Gestão de Usuários do Sistema; Gestão de Pessoas do Programa (Consulta a base do Programa Bolsa Verde; Consulta ao cadastro CadÚnico; Tela única com exibição de dados da família; Edição e atualização de dados da base do Programa Bolsa Verde; Rotina de atualização de dados do Cadastro Único e geração de tela para processamento de alterações); Gestão da Adesão ao Programa (Edição de conteúdo Termo de Adesão, permitindo a personalização por áreas específicas; Disponibilização para assinatura on-line; Registro de Termo de Adesão; Impressão e upload de termo de adesão feitos on-line; Interface para análise dos termo de adesão; Painel como edição de motivos de recusa de termo de adesão; Permitir que os detentores previamente cadastrados insiram dados por meio de página na web); Gestão de Pagamento (Geração de Folha de Pagamento - inclusão, suspensão e exclusão de beneficiários; processamento de atualização de informações do Cadastro Único; Tela de listagem de famílias; Filtro de busca avançada; Ações: Visualizar Família; Resumo de Folha de Pagamento; Gerar Folha de Pagamento; Histórico de Folha de Pagamento; Processamento dos arquivos de retorno do agente operador - CAIXA; Sincronizar com arquivo de Pagamento da Caixa; Gerar mensagem para o extrato bancário); Gestão do monitoramento de áreas (Consulta CNUC; Definição de área que participam do programa; Delimitação de área que serão monitorada; Registro de informações sobre desmatamento de área delimitadas); Edição de Parâmetros do Sistema (Alteração de valor de benefício; Alteração de perfil de renda; Alteração de condicionantes para recebimento de benefício; Informações do termo de adesão); Painel de Transparência com Business Intelligence (Disponibilizar informações de pagamento provenientes do módulo de gestão de pagamentos; Disponibilizar de mapas e gráficos, com classificação por estado, identificando os estoques e destinações efetuadas; Disponibilizar série histórica de diferentes informações (desmatamento, pagamento de benefício, adesão ao programa). A solução deverá ainda executar essas funções considerando as dificuldades de acesso a internet nas área beneficiárias, constituindo interface simples e leve. O sistema deverá possuir diferente níveis de acesso, cujos acessos serão personalizado por "telas", possuindo alguns perfis de usuários, quais sejam: Gestores Federal (MMA, Coordenador), Agente Operador (CAIXA), Órgãos Gestores das Áreas, Membros dos Comitês Locais do Programa Bolsa Verde, Beneficiários do Programa, Associação representativas, Público Geral (Visualização das informações).*

A depender da necessidade de desenvolvimento e operação do sistema, outras funcionalidades poderão ser incorporadas à presente solução.

Diante do cenário apresentado, a solução que atende as necessidades do MMA é a contratação de solução tecnológica para a atuação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde, a ser executada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), tendo em vista a sua capacidade técnica, expertise, e necessidade de integração dos dados e informações de outros programas do governo federal, como o Cadastro Único e demais bases de dados administrativas.

Portanto, a solução escolhida engloba os seguintes serviços:

Item	Módulo	Mensuração
1	Suporte ao portal do Programa Bolsa Verde (Web)	mensal
2	Suporte ao aplicativo do Programa Bolsa Verde (Mobile)	mensal
3	Serviço de requerimento	mensal
4	Serviço de reconhecimento de direito	mensal
5	Serviço de revisão do direito	mensal
6	Serviço de controle de pagamento	mensal
7	Serviço de decisão judicial/extrajudicial	mensal
8	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	ponto de função

14. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 16.581.281,70

A estimativa de custo total da contratação foi realizada conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, in verbis:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme descrito no Item 11 deste documento, que analisa o custo total de propriedade, há contratos em vigência com soluções semelhantes no âmbito de outros órgãos públicos que foram analisados quanto à compatibilidade para fins de comparação frente à contratação ora analisada. Portanto, ao comparar os itens dos contratos anteriores aos itens especificados para a presente contratação, considerando os contratos que mais se assemelham ao escopo dos serviços do projeto Bolsa Verde, ante a projeção de cotratação para o prazo de 30 (trinta) meses, ou 2 anos e meio, obtem-se os valores abaixo, conforme tabela descritiva:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Métrica	Valor mensal estimado	Valor total (30 meses)
1	Suporte ao portal do Programa Bolsa Verde (Web)	Mensal	R$ 52.365,89	R$ 1.570.976,70
2	Suporte ao aplicativo do Programa Bolsa Verde (Mobile)	Mensal	R$ 52.365,89	R$ 1.570.976,70
3	Serviço de requerimento	Mensal	R$ 17.049,32	R$ 511.479,60
4	Serviço de reconhecimento de direito	Mensal	R$ 17.049,32	R$ 511.479,60
5	Serviço de revisão do direito	Mensal	R$ 17.049,32	R$ 511.479,60
6	Serviço de controle de pagamento	Mensal	R$ 137.665,50	R$ 4.129.965,00
7	Serviço de decisão judicial/extrajudicial	Mensal	R$ 137.665,50	R$ 4.129.965,00
8	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software (71,67 PFs mensais)	Ponto de Função	R$ 121.498,65	R$ 3.644.959,50
Total			**R$ 552.709,39**	**R$ 16.581.281,70**

Portanto, visando a análise de viabilidade econômica desta contratação, a partir da comparação dos valores contratuais apresentados no Item 11, que mais se assemelham aos serviços previstos pelo escopo tecnológico do programa Bolsa Verde, considera-se que o valor estimado para o programa Bolsa Verde, para contratação da DATAPREV, é compatível com o praticado no mercado e, portanto, viável, vez que se assemelha a contratos anteriomente firmados entre outros órgãos da administração federal e a empresa DATAPREV.

15. Justificativa técnica da escolha da solução

Esta Equipe de Planejamento da Contratação propõe a contratação da empresa pública DATAPREV por dispensa de licitação, por intermédio da formalização de um único contrato, contemplando os serviços citados neste Estudo. Tal contratação visa desenvolver, implantar e manter as soluções necessárias para viabilizar o Programa Bolsa Verde, e está fundamentada com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A prestação dos serviços pela DATAPREV justifica-se pela sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado sobre as bases de dados e regras de negócio dos demais orgãos públicos responsáveis pela execução de programas sociais de grande porte a semelhança do Bolsa Verde, e pela necessidade temporal de atendimento aos normativos citados.

A DATAPREV é uma empresa pública, vinculada a Administração Direta (Ministério da Gestão e Inovação), dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei Federal nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, tendo por objetivo a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicações – TIC à Previdência e à área social do Governo. Seu Estatuto Social está estabelecido nos termos do Decreto Federal nº 7.151, de 09 de abril de 2010.

Uma das prioridades do governo brasileiro é o desenvolvimento de programas sociais em meio ambiente, contando com a parceria da Dataprev, empresa pública de tecnologia da informação e comunicação, que oferece soluções digitais para a gestão de políticas públicas.

Quanto aos beneficios trazidos pela contratação da DATAPREV, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, destacam-se:

- A eficácia na elaboração e execução do programa, que será baseado em dados confiáveis e atualizados sobre a situação de abrangência e portencial de beneficiários do programa bolsa verde no Brasil, fornecidos pela DATAPREV por meio de plataformas integradas e seguras.
- A eficiência na alocação e no monitoramento dos recursos destinados ao programa, que serão gerenciados pela DATAPREV por meio de sistemas informatizados e transparentes, que permitem o controle social e a prestação de contas à sociedade.
- A efetividade na geração de impactos positivos para o meio ambiente e para a população beneficiada pelo programa Bolsa Verde, que será acompanhada pela DATAPREV por meio de indicadores de desempenho e de avaliação de resultados, que permitem o aprimoramento contínuo das ações.
- A economicidade na otimização dos custos operacionais do programa, que serão mitigados pela DATAPREV por meio da utilização de tecnologias modernas e inovadoras, que garantem a qualidade e a agilidade dos serviços prestados.

Quanto a avalição referente aos ganhos técnicos, a contratação da DATAPREV para a solução do programa Bolsa Verde traz como beneficios:

- *Performance:* o sistema seria capaz de processar os dados dos beneficiários do programa de forma rápida e segura, utilizando a infraestrutura tecnológica da DATAPREV, que atende aos mais altos padrões de operação.

- *Eficiência energética:* o sistema seria hospedado em um dos data centers da DATAPREV, que possuem certificação internacional de qualidade e sustentabilidade, reduzindo o consumo de energia e a emissão de gases de efeito estufa.

- *Ganhos logísticos:* o sistema seria integrado ao Cadastro Único, que é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Assim, seria possível identificar e selecionar os potenciais beneficiários do Bolsa Verde, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do programa.

- *Formas de implementação dos serviços:* o sistema seria desenvolvido seguindo as melhores práticas de engenharia de software, com metodologias ágeis, testes automatizados e entregas contínuas. Além disso, o sistema seria acessível por meio de diversos canais, como portal web, aplicativo móvel e tecnologia PWA.

- *Durabilidade:* o sistema seria projetado para ser escalável e adaptável às mudanças nas regras e demandas do programa, garantindo sua longevidade e atualização constante.

- *Garantia:* o sistema seria coberto por uma garantia contratual da DATAPREV, que se responsabilizaria por eventuais falhas ou problemas técnicos que comprometessem seu funcionamento.

- *Manutenção:* o sistema seria monitorado e aperfeiçoado pela DATAPREV, que ofereceria suporte técnico e operacional aos gestores e usuários do programa, bem como realizaria correções e melhorias evolutivas no sistema conforme as necessidades indicadas pelos gestores do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

- *Transparência:* o sistema permitiria aos cidadãos consultar a situação do seu benefício, bem como os critérios e procedimentos de análise, processamento e pagamento do mesmo.

- *Segurança:* o sistema protegeria os dados pessoais dos beneficiários, seguindo as normas de segurança da informação e comunicações da DATAPREV, pautadas nos instrumentos de segurança da informação vigentes no Brasil e obrigatórios para o governo federal.

- *Cidadania:* o sistema facilitaria o acesso dos beneficiários aos seus direitos sociais, contribuindo para a redução da pobreza e da desigualdade no país.

16. Justificativa econômica da escolha da solução

A justificativa econômica de se optar pela contratação da empresa pública DATAPREV, por dispensa de licitação para desenvolver a solução tecnológica ao programa Bolsa Verde, deve-se a natureza do programa que envolve pagamento de benefícios sociais a população brasileira de baixa renda. Portanto, é sabido o DATAPREV é empresa que atua na área de tecnologia e informações da previdência social, e possui experiência e capacidade para realizar esse tipo de serviço. A empresa é responsável pelo processamento e análise dos dados dos beneficiários do INSS, do Bolsa Família, do Cadastro Único, do auxílio emergencial e de outros programas sociais do Governo Federal. Além disso, o DATAPREV oferece soluções de consulta, transparência e prestação de contas dos recursos públicos destinados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. A empresa conta com uma infraestrutura tecnológica robusta e estável, capaz de atender a demanda crescente de acessos e solicitações dos usuários. Portanto, ao escolher o DATAPREV para desenvolver a solução tecnológica ao programa Bolsa Verde, o Governo Federal economiza recursos, otimiza processos, garante a segurança e a qualidade dos dados e ampliar o acesso e a inclusão social da população brasileira.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta contratação:

- Garantir a disponibilidade e a operação efetiva da melhor solução tecnológica para o programa Bolsa Verde;
- Automatizar as operações e promover a transformação digital do programa;
- Garantir a continuidade de serviços estratégicos de interesse público;
- Ampliar as integrações entre sistemas e informações para a melhor entrega de resultados e informações gerenciais na temática de meio ambiente;
- Prover a segurança das informações trafegadas, processadas e armazenadas no âmbito da solução do programa bolsa verde, proporcionando confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, conforme os serviços contratados.

18. Providências a serem Adotadas

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação conduzirá o processo por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/93.

19. Alinhamento Estratégico

A presente contratação alinha-se aos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Integrado (PEI/MMA), conforme consta no objetivo estratégico 19, qual seja: *"Promover a transformação digital com foco na qualidade dos serviços de TI e na disponibilização de informações estratégicas"*.

O objeto dessa contratação também se alinha ao Plano de Tecnologia de Informação do MMA (PDTI) 2022-2024, em especial ao objetivo estratégico ETIC-01, que cita: *"Prover soluções de TI capazes de auxiliar as Secretarias na implementação das politicas públicas e a disponibilização de serviços e benefícios aos cidadãos"*.

Estão ainda alinhadas as necessidades estratégicas de TI abaixo especificadas, conforme o PDTI 2022-2024:

NE ID	NECESSIDADE DE TI	AÇÃO ID
NE-SIS-001	Desenvolvimento e manutenção de sistemas	AC.019
NE-SIS-002	Desenvolvimento e manutenção de portais	AC.020

A pretensa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/2023 do Órgão com os seguintes dados:

UASG	**Número**
440001	60/2023

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A declaração da viabilidade da contratação expressa nessa seção apresenta a justificativa da solução escolhida, abrangendo a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Nesse sentido, o planejamento em tela almeja os seguintes resultados:

a) Economia no valor da aquisição em função do ganho de escala;

b) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

c) Efetividade com a padronização dos serviços e a oferta de soluções que objetivam maior produtividade e colaboração entre as equipes;

d) Eficácia com o atendimento das necessidades de diversas instituições que cadastraram suas necessidades para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de softwares para órgãos da administração pública no PAC 2022.

No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Designado pela Portaria MMA nº 598, de 12 de julho de 2023.

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 15:48:08.

Despacho: Designado pela Portaria MMA nº 598, de 12 de julho de 2023.

DIEGO RODRIGUES CAVALCANTI

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 15:58:05.

Despacho: Designado pela Portaria MMA nº 598, de 12 de julho de 2023.

DARLAN ARAGÃO MESQUITA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 24/07/2023 às 09:16:36.

Despacho: Designado pela Portaria MMA nº 598, de 12 de julho de 2023.

FRANCISCO BENVINDO NETO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 16:09:16.

Despacho: Designado pela Portaria MMA nº 598, de 12 de julho de 2023.

GABRIEL DE MENDONÇA DOMINGUES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 16:37:47.

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

JONAS JESKE

Autoridade Máxima da Área de TIC

Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 09:40:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Contrato Administrativo 44-2022 - MC e Dataprev.pdf (136.86 KB)
- Anexo II - Contrato Administrativo 08-2022 - MTP e Dataprev.pdf (186.07 KB)
- Anexo III - Contrato Administrativo 09-2021 - MC e Dataprev.pdf (825.59 KB)
- Anexo IV - Contrato Administrativo 30-2021 - MC e Dataprev.pdf (143.98 KB)

Anexo I - Contrato Administrativo 44-2022 - MC e Dataprev.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.055749/2022-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Secretária-Executiva Substituta, a senhora **CINARA WAGNER FREDO**, nomeada pela Portaria nº 935 de 11 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2021, portadora da Matrícula Funcional SIAPE nº 21122763, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A** , inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, CEP 70.070-935, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente substituto, o senhor **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ**, Cédula de Identidade nº 059053769 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.456.877-20, e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, o senhor **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS,** Cédula de Identidade nº 1162741 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 658.950.021-53, em conformidade com o Estatuto Social da empresa, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 36/2022, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00667/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.055749/2022-56**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contrataçãoda execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades dos Auxílios Emergenciais (AE20, AER e AE21) englobando as decisões judiciais e as reversões administrativas, entre outras que poderão surgir, que serão prestados

nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e à Proposta Comercial nº PC/202/2022, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total
1	Serviço de Sustentação do Portal do Auxílio Emergencial	Mensal	12	R$ 4.483.290,48
2	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares	Ponto de Função	338	R$ 573.021,54
3	Serviços de Informação (Processamento de Elegibilidade)	Unidade	58.800	R$ 3.540.300,84
4	Serviços de Elaboração e Análise de Relatórios	Unidade	61	R$ 1.635.430,78
Total				**R$ 10.232.043,65**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 10.232.043,65 (dez milhões, duzentos e trinta e dois mil quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

FT: 0153

Natureza da Despesa: 339040

PI: M6414405001

PTRES: 174585

SB: 21

Nota de Empenho nº 2022NE000532

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Documento gerado por Data prev (15/07/2022 09:06:40)

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GILMAR SOUZA DE QUEIROZ
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
CONTRATADA

CINARA WAGNER FREDO
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Angélica Aguiar Costa
SIAPE: 2087736

Nome: Lilian de Ascenção Guedes
SIAPE: 2048494

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da

Contrato 04/2022 - (1828108) prev (37671.000.055349/2022-56 / 2023-81 / pg. 5

República. .

Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 03/12/2022, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Wagner Fredo**, **Secretario(a) - Executivo, Substituto(a)**, em 05/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa**, **Testemunha**, em 05/12/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes**, **Coordenador(a) de Contratos**, em 05/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13281061** e o código CRC **BA1B18DA**.

Referência: Processo nº 71000.055749/2022-56 SEI nº 13281061

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PROCESSO Nº 71000.055749/2022-56

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, sediado no Esplanada dos Ministério, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70610-906, CNPJ nº 05.756.246/0004-54, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.** , sediada em Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, CEP 70.070-935, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO Nº 044/2022**, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

Classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

Não Classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Será considerada como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e

sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

A CONTRATADA se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros.

A CONTRATADA se compromete a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.

A CONTRATADA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e

Contrato Administrativo 44/2022 - SE/SAA/CGLO/DIERC 15282577 - 95/2022 - 15/08/2022 - 17:49

outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL; e

Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com

Contrato Administrativo 44/2022 - SE/SAA/CGLC/DIERC 15282577 - 00645/2022-81 / pg. 49

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado eletronicamente pelas partes.

GILMAR SOUZA DE QUEIROZ

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A.

CONTRATADA

CINARA WAGNER FREDO

Ministério da Cidadania

CONTRATANTE

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência- Dataprev S.A.

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Wagner Fredo**, **Secretario(a) - Executivo, Substituto(a)**, em 05/12/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13281577** e o código CRC **232881C3**.

Referência: Processo nº 71000.055749/2022-56 SEI nº 13281577

Anexo II - Contrato Administrativo 08-2022 - MTP e Dataprev.pdf

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria-Executiva

PROCESSO SEI Nº 19965.104050/2022-17

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 08/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA-MTP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Sr. LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**, portador do Carteira de Identidade nº 1331458, expedido pela SSP/DF, CPF nº XXX.693.210-XX, nomeado pelo Decreto, de 21 de junho de 2022, publicado no DOU, Seção 2, de 21 de junho de 2022, Edição Extra, , doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco E/F, Via L2 Sul, DF, CEP: 70070-931, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, portador da Carteira de Identidade nº 509250270, expedida pela SSP/SP, CPF nº XXX.666.489-XX, pelo seu Diretor, **Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, portador a Carteira de Identidade nº 1162741, expedida pela SSP/DF e CPF nº XXX.950.021-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 19965.104050/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, da Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência - DATAPREV S/A, para a prestação de serviços de operacionalização dos benefícios: Benefício Emergencial devido aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC) e Benefício Emergencial devido aos Motoristas de Táxis (BEm-Taxista), conforme previsto do art. 5º, § 3º, incisos III e VI da Emenda Constitucional nº 123/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico e aos seus anexos e à proposta comercial, datada de 01/08/2022, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço	Métrica de Faturamento	Qtd. Mês	Qtd. Total

Plataforma Tecnológica do Benefício Taxista	Mensalidade	1	6
Plataforma Tecnológica do Benefício TAC	Mensalidade	1	6

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente será **de 180 (cento e oitenta dias)** improrrogáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2.2. O fornecimento da solução será iniciado em na data da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do marco supra referido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 19.155.354,60 (dezenove milhões, cento e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos):**

Serviço	Métrica de Faturamento	Valor Unitário	Qtd. Mês	Qtd. Total	Valor Mensal	Valor Total
Plataforma Tecnológica do Benefício Taxista	Mensalidade	R$ 1.227.858,23	1	6	R$ 1.227.858,23	R$ 7.367.149,38
Plataforma Tecnológica do Benefício TAC	Mensalidade	R$ 1.964.700,87	1	6	R$ 1.964.700,87	R$ 11.788.205,22
Valor Total Estimado					**R$ 3.192.559,10**	**R$ 19.155.354,60**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte:0151000000

Programa de Trabalho: 11331221300UK6500 / 11331221300UL6500

Elemento de Despesa: 339040

PI: 25P26BEMTAC

Nota de Empenho: 2022NE0035

Gestão/Unidade: 400045

Fonte:0151000000

Programa de Trabalho: 11331221300UK6500 / 11331221300UL6500

Elemento de Despesa: 339040

PI: 25P26BEMTAX

Nota de Empenho: 2022NE0036

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, pertencem ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO E/OU MONITORAMENTO DOS RESULTADOS OU DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. Os níveis de medição e/ou monitoramento dos resultados ou dos níveis de serviços do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob

Contrato Administrativo 08/2022 - MTP e Dataprev (1376197) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 4

qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

16.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

16.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

16.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

16.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

16.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

16.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

16.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

17.2. Para os fins deste contrato, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e o Ministério do Trabalho e Previdência como a Controladora de Dados.

17.3. São responsabilidades das partes:

a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Contrato Administrativo 08/2022 - MTP e Dataprev (1376197) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 5

b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

17.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Designar e informar à CONTRATADA, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

a.1) Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

a.2) Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

b) Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

c) Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

d) Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

17.5. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

c.1) A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;

e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

g) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

h) Em virtude da coleta e/ou tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, as Partes se comprometem a cooperar mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

i) As Partes reconhecem e declaram que, em relação aos dados pessoais envolvidos na execução dos serviços previstos neste Contrato, a DATAPREV é operadora e o MTP é seu controlador, conforme definições estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

j) Os dados pessoais custodiados pela DATAPREV serão tratados enquanto perdurar a vigência do presente instrumento, mediante a utilização de equipamentos e ferramentas de tecnologia da informação habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

k) A DATAPREV deverá realizar o descarte dos dados pessoais, sejam sensíveis ou não, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários para a execução do presente contrato.

l) A DATAPREV impedirá o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais objeto de tratamento por força deste Contrato.

m) A DATAPREV colaborará com a produção do Relatório de Impacto à Proteção de dados Pessoais – RIPD, sem prejuízo à responsabilidade do MTP nos termos da Lei nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

18.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56, do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

18.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer

Contrato Administrativo 08/2022 - MTP e Dataprev (1376197) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 7

outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

18.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Parágrafo Primeiro e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

18.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

18.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

18.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

18.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da cidade do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, e Portaria/AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Contrato Administrativo 08/2022 - MTP e Dataprev (1376197) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 8

Documento assinado eletronicamente

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Representante MTP

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

Representante DATAPREV

Documento assinado eletronicamente

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

Representante DATAPREV

Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, **Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucio Rodrigues Capelletto**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2022, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26988511** e o código CRC **FB393865**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19965.104050/2022-17. SEI nº 26988511

Anexo III - Contrato Administrativo 09-2021 - MC e Dataprev.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
www.cidadania.gov.br

PROCESSO Nº 71000.046134/2021-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu Secretário-Executivo, **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional [redacted], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, inscrita no CNPJ sob o [redacted] estabelecida no [redacted] neste ato representada por seu Presidente, o senhor **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, portador da Cédula de Identidade [redacted], inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios Substituto, o senhor **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted], em conformidade com o Estatuto da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.015135/2021-58** e em observância às disposições da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, Medida Provisória 1.047, de 3 de maio de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e, no que couber, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2021, com fulcro no artigo 2º, inciso I da MP nº 1.047/21, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 509/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para operacionalização do Auxílio Emergencial 2020 regulamentado pela Lei nº 13.982/2020 e pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020; do Auxílio Emergencial Residual regulamentado pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020; do Auxílio Emergencial 2021 regulamentado pela Medida Provisória n. 1.039/2021 e pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021; e da Prorrogação do Auxílio Emergencial 2021 regulamentado pelo Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Periodicidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo	Modalidade de Auxílio a ser atendido
1	Serviço de Concessão/Elegibilidade: Serviços relacionados aos processos de reconhecimento e concessão de direito ao auxílio emergencial.	Mensalidade	Mensal	6	1.058.524,16	4.234.096,65	AE21 (Durante o período de concessão)

Contrato Administrativo 09/2021 - MC e Dataprev (1376203) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Periodicidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo	Modalidade de Auxílio a ser atendido
2	Serviço de Concessão/Elegibilidade Residual: Serviços relacionados aos processos de reconhecimento e concessão de direito ao auxílio emergencial. (Decorrentes de ações judiciais e procedimentos administrativos)	Demanda registrada	Sob demanda	18	1.857.203,27	11.143.219,64	AE, AER e AE21 (após término do período de concessão)
3	Serviço de Manutenção do benefício: Serviços relacionados ao ciclo de vida do benefício, como bloqueios, desbloqueios, suspensões, reversões de suspensões dos benefícios, alterações, cancelamentos, atualizações e reavaliações.	Mensalidade	Mensal	6	838.278,57	3.353.114,29	AE21
4	Serviço de Controle de pagamento: Serviços relacionados ao crédito dos valores dos benefícios como a verificação de condições, montagem de folha de pagamento, comunicação com instituições bancárias, contraordens, conciliações, emissão e reemissão de parcelas.	Mensalidade	Mensal	6	905.049,05	5.430.294,28	AE21
5	Serviço de Elaboração de análises e relatórios personalizados sobre o auxílio emergencial e envio de dados a órgãos previamente autorizados pelo Ministério	Demanda de análise ou relatório	Sob demanda	As estimativas constam na tabela 3.2.8 do Projeto Básico		2.983.128,31	AE, AER, AE21
6	Serviço de consulta, acompanhamento e gestão: Envolve todos os serviços relacionados as informações de gestão e acesso do cidadão a consultas. Além das funcionalidades de contestação judicial e extrajudicial.	Mensalidade	Mensal	6	1.623.005,42	6.492.021,68	AE, AER, AE21
7	Serviço de monitoramento: Controle de riscos, identificação e tratamento de fraudes no auxílio emergencial financeiro.	Mensalidade	Mensal	6	443.718,37	1.774.873,49	AE, AER, AE21
VALOR GLOBAL TOTAL:							R$ 35.410.748,34

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta comercial **PC/105/2021**, independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Contrato Administrativo 09/2021 - MC e Dataprev (1376203) SEI 62000.006405/2023-81 / pg. 2

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de seis meses, com início na data de 14/07/2021 e encerramento em 14/01/2022, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 35.410.748,34 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima, no que se refere aos itens 2 e 5 que compõem o objeto, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 550005

Fonte: 0153

Programa de Trabalho: 203706

Elemento de Despesa: 339040

PI: M21CP403002

Nota de empenho: 2021NE000321

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Contrato Administrativo 09/2021 - MC e Dataprev (1376203) SEI 62000.006405/2023-81 / pg. 3

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 14, da MP 1.047/21.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na MP nº 1.047/21, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 15/2021, é feita com base no artigo 2º, I da MP 1.047/21, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 10 da MP nº 1.047/21, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Antes de qualquer provocação judicial, as partes buscarão a resolução de eventuais questões oriundas deste Contrato no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União.

17.2. Caso não haja resolução administrativa na forma acima, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelos contraentes e por duas testemunhas.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV
CONTRATADA

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

GILMAR SOUZA DE QUEIROZ
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Lilian de Ascenção Guedes
CPF: [redacted]

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
CPF: [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, **Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho**, **Secretário(a) - Executivo(a)**, em 14/07/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13

Contrato Administrativo 09/2021 - MC e Dataprev (1376203) SEI 62000.006405/2023-81 / pg. 4

de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **10591520** e o código CRC **C4DED599**.

Referência: Processo nº 71000.046134/2021-58 SEI nº 10591520

Contrato Administrativo 09/2021 - MC e Dataprev (1376203) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 5

EMBRAPA RORAIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2021

A Embrapa informa resultado do pregão 05/2021, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aq. de g~eneros de alimentação; Vencedoras: Brasil Norte Emp. Eireli-CNPJ 11.144.330/0001-77; Itens ganhos: 3,5,7,8=R$ 30.726,00; Infiniti Empreendimentos-CNPJ-24.127.713/2021-89, Itens ganho: 1,2,4,6 e 9=R$ 12.900,00; Valor total do Pregão R$ 43.626,00.

GILDA M D LEITE
Pregoeira

(SIDEC - 16/07/2021) 135005-13203-2021NE000001

EMBRAPA SOJA
CHEFIA-ADJUNTA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Extrato de Convênio Embrapa SAIC 20900.21/0063-2; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e UCP - FACULDADES DO CENTRO DO PARANÁ; Objeto: Concessão de estágios para estudantes dos cursos ministrados pela instituição de ensino; Modalidade Licitação: não aplicável; Crédito da Despesa: não aplicável; Fonte de Recursos: não aplicável; Valor Global: não aplicável; Data de assinatura: 08/07/21; Vigência: 08/07/2021 até 07/07/2026; Signatários: Alexandre Lima Nepomuceno - Chefe Geral da Embrapa Soja e Jane Silva Buhrer Taques - Diretora Geral da Instituição de Ensino.

EMBRAPA UVA E VINHO

RESULTADO DE JULGAMENTO

Licitação Embrapa nº 2/2021

Espécie: resultado de Licitação Embrapa nº 002/2021 - UASG 135033; Objeto: Alienação de árvores em pé de diâmetros variados, cumulada com a respectiva retirada de lenha e de todos os resíduos resultantes do corte (limpeza de área). Data da Sessão Pública: 06/07/2021, às 14h00min. Local: Embrapa Uva e Vinho - Administração-Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado (EFCT), localizada na BR 285, km 115, Vacaria, RS.

A empresa ganhadora do certame foi a Madeireira e Transportadora Zuchinalil, CNPJ:15.546.604/0001-38; Valor global de R$119.178,20. Embrapa Uva e Vinho

JOELSIO JOSÉ LAZZAROTTO
Chefe de Administração
Adjunto

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato 19/2019. Partes: CEASAMINAS e MC Transportes e Viagens Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência desse contrato, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, consoante permissivo do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016. conforme justificativa do DEPAD, exarada na Solicitação de Contratação 016559. Data da assinatura: 12/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato 24/2020. Partes: CEASAMINAS e OI S.A. - Em recuperação Judicial. Objeto: Prorrogar o prazo por 12 (doze) meses contados a partir de seu vencimento, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato n.º 24/2020 c/c art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS. Houve aumento de 14% (quatorze por cento) no valor original do contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Sexta, passando o valor mensal para R$ 2.752,98 e anual para R$ 37.660,80, conforme justificativa do DEPAD, exarada na Solicitação de Contratação 016512. Data da assinatura: 30/06/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2021

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Diretor-Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 09/08/2021, às 09h00min, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cabine de medição, rede aérea, subestações de energia, quadros relativos a serem executados nos locais constantes no Anexo III do edital.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e www.ceasaminas.com.br.

Contagem-MG, 16 de julho de 2021.
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2021

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Diretor Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 03/08/2021, às 09h00min, para a concessão de uso das seguintes áreas: LOTE 01: Box 07 e 08, Módulos 29, 30 e 31 e LOTE 02: Box 38 e mezanino; ambas localizadas no Pavilhão J, Entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades: Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas naturais ou industrializada; sementes, mudas e flores.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.ceasaminas.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

Contagem-MG, 16 de julho de 2021.
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 892088/2019, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE CANOAS, Processo Administrativo 71000074986201911 - Objeto: Apoio ao desenvolvimento das capacidades necessárias e das oportunidades de emancipação de 60 pessoas com deficiência beneficiárias do programa bolsa família, por meio de assistência técnica, oferta de qualificação profissional e intermediação. - Motivo anulação: Devido a não execução do Convênio conforme Nota Técnica nº 4/2020 e no no Parecer nº 289/2020/AECI/CGCOT (SEI nº 9410837). CONCEDENTE: ALEX MANSUR MATTOS - Diretor de Inclusão Produtiva Urbana.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.042180/2020-05.
Inexigibilidade Nº 5/2021. Contratante: COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS..
Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: O contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, viii, e art. 6º, §1º, da portaria interministerial mp/mf/cgu nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto aprestação de serviços pela contratada à contratante abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela contratante, lastreados com recursos consignados no orçamento geral da união, a título de transferência voluntária, na forma definida em seus anexos..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 15/07/2021 a 15/07/2024. Valor Total: R$ 43.658.934,39. Data de Assinatura: 15/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/07/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.046134/2021-58.
Dispensa Nº 15/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratado: [redacted] - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV. Objeto: Contratação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para operacionalização do Auxílio Emergencial 2020 regulamentado pela Lei nº 13.982/2020 e pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020; do Auxílio Emergencial residual regulamentado pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020; do Auxílio Emergencial 2021 regulamentado pela Medida Provisória n. 1.039/2021 e pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021; e da prorrogação do Auxílio Emergencial 2021 regulamentado pelo Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 14/07/2021 a 14/01/2022. Valor Total: R$ 35.410.748,34. Data de Assinatura: 14/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Número do Contrato: 26/2020.
Nº Processo: 71000.038828/2020-31.
Dispensa. Nº 20/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 26/2020 por mais 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/07/2021 a 16/01/2022, nos termos dos arts. 14 c/c 17 da MP nº 1.047, de 03 de maio de 2021. Vigência: 17/07/2021 a 16/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 11.062.494,71. Data de Assinatura: 15/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2021).

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.
ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio Plataforma +Brasil nº 888957/2019 - Processo nº 71000.004082/2019-28.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Convênio ora aditado até 30/09/2022, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.
VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 2022
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021. SIGNATÁRIOS: MARCELLO VIEIRA LINHARES, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva, Substituto - CPF nº 461.510.523-15, pelo Concedente e ELIZABETH JUCA E MELLO JACOMETTI, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais - CPF nº 454.965.956-49, pela Convenente.

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Nº Processo: 71000.003275/2021-86. Objeto: A doação do veículo Fiat Strada Adventure, Placa: NTM1768, UF: BA, Município: Ipiaú, Ano fabricação: 2010, Ano modelo: 2010, Chassi: 9BD27844DA7258658, Motor: X7*0587718, RENAVAM: 219250081. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI 10361708). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 17, §4º e art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei n. 7.560, de 1986, Portaria SENAD/MJSP nº 1/2020, de 10 de janeiro de 2020 e Portaria SENAPRED/MC nº 513/2020. Justificativa: Licitação dispensada para a doação de bem apreendido em decorrência do tráfico, realizada exclusivamente para fins e usos de interesse público em benefício às Organizações da Sociedade Civil - OSC que atuam na redução da demanda de drogas. Declaração de Dispensa em 16/07/2021. CLÁUDIA GONÇALVES LEITE. Diretora do Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social. Ratificação em 16/07/2021. QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR. Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Valor Global: Sem custo à Administração. DONATÁRIA: Instituto Bambu - INBA, CNPJ: 15.109.182/0001-00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

Nº Processo: 71000.016880/2021-17. Objeto: A doação do veículo Caminhonete, Marca: I, Modelo: TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, Placa: NGX6849, UF: GO, Município: Goiânia, Ano fabricação: 2007, Ano modelo: 2007, Cor: PRETA, Chassi: 8AJFZ29G676041069, Motor: 1KD7286109, RENAVAM: 915710196. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI 10270684). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 17, §4º e art. 26,

Contrato Administrativo 09/2021 - MC e Dataprev (1376203) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 6

Anexo IV - Contrato Administrativo 30-2021 - MC e Dataprev.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.063523/2021-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A..

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu Secretário-Executivo, **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 3230403, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**, 42.422.253/0001-01, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, CEP: 70070-935, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, portador da Cédula de Identidade nº 50.925.027-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.666.489-01, e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, o senhor **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1162741 SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 658.950.021-53, em conformidade com o Estatuto Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 34/2021, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00771/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU e da Nota nº 00993/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.063523/2021-48**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para a utilização, disponibilização e operacionalização da plataforma tecnológica para apoiar o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória 1.061, de 09 de agosto de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Tipo	Métrica de Faturamento	Valor Unitário	Quant. Mês	Quant. Total	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de concessão/elegibilidade	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R$ 487.777,91	1	12	R$ 487.777,91	R$ 5.853.334,92
2	Serviço de suporte à gestão de benefícios	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R$ 774.131,57	1	12	R$ 774.131,57	R$ 9.289.578,84
3	Serviço de administração de benefícios	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R$ 864.005,02	1	12	R$ 864.005,02	R$ 10.368.060,24
4	Serviço de geração de insumos para a folha de pagamentos do Auxílio Brasil	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R$ 825.993,00	1	12	R$ 825.993,00	R$ 9.911.916,00
5	Serviço de manutenção de instituições de ensino (creche) e famílias e gestão de vagas	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R$ 336.130,84	1	12	R$ 336.130,84	R$ 4.033.570,08

Contrato Administrativo 30/2021 - MC e Dataprev (1376191) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 1

6	Serviço de integração de benefícios	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R$ 488.669,29	1	12	R$ 488.669,29	R$ 5.864.031,48
7	Serviço de elaboração de análises e relatórios personalizados sobre o Programa Auxílio Brasil	Disponibilidade mensal	Mensalidade	R$ 510.049,61	1	12	R$ 510.049,61	R$ 6.120.595,32
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ 4.286.757,24**	**R$ 51.441.086,88**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 4.286.757,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos),** perfazendo o valor anual estimado de **R$ 51.441.086,88 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: ***08.122.5029.6414.0001***

FT: 0153

Natureza da Despesa: 33.90.40-21

PI: M6414405001

PTRES: 174585

Nota de Empenho: 2021NE000581

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: ***08.244.5028.20IT.0001***

FT: 0153

Natureza da Despesa: 33.90.40-21

PI: M20IT405001

PTRES: 174589

Nota de Empenho: 2012NE000582

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

Realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à **CONTRATADA**, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

A **CONTRATADA** encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o processamento do benefício contestado ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Parágrafo Primeiro e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

As partes declaram e garantem que não estão:

sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

listados em alguma entidade governamental, como o CGUCEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e

banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Contrato Administrativo 30/2021 - MC e Dataprev (1376191) SEI 02000.006405/2023-81 / pg. 4

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

Denominação da Contratada

CONTRATADA

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Ministério da Cidadania

CONTRATANTE

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

Denominação da Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Felipe Ribeiro Alves Morais

SIAPE: 1579913

Nome: Lilian de Ascenção Guedes

SIAPE: 2048494

Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, **Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho**, **Secretário(a) - Executivo(a)**, em 01/12/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **11631363** e o código CRC **649C87AC**.

Referência: Processo nº 71000.063523/2021-48 SEI nº 11631363